

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 005/2023-TCERR- PLENO

Processo nº 002118/2017

DETCERR Nº 1253
Publicação: 08/12/2023
Disponibilização: 07/12/2023

1. PROCESSO SEI Nº 002118/2017

2. ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista – Exercício 2017

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

4. RESPONSÁVEL: Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão (Vencedora)

6. REVISOR: Conselheiro Francisco José Brito Bezerra

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

8. CONTROLE EXTERNO: Jonathas Coutinho da Silva

9. REPRESENTANTE LEGAL: Marcela Medeiros Queiroz Franco – OAB/RR 433

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO E DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES.

10. PARECER PRÉVIO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido em Sessão Plenária, realizada em de de 2023, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 006/94, ante as razões expostas pela Relatora e;

Considerando, o cumprimento da aplicação em MDE do limite mínimo de 25% determinado pelo art. 212 Constituição Federal;

Considerando, o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no art. 198 § 2º da CF/88 c/c o art. 77, III do ADCT;

Considerando, que foram atendidos os limites de Pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando, que não ocorreu Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, bem como Operações equiparadas a operações de crédito;

É de Parecer:

10.1. Que a Câmara Municipal de Boa Vista, julgue REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista, exercício de 2017, sob a

responsabilidade da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães - Prefeita, com fulcro no art. 17, **II**, da LCE 06/94, com quitação nos termos do art. 19, § 1º da mesma norma, com as seguintes ressalvas identificadas:

10.1.1. Informações divergentes nos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial do PRESSEM);

10.1.2. Não atendimento na totalidade ao Princípio da Transparência, face a dificuldade de localização do PPA;

10.1.3. O Resultado Nominal apresentou aumento da dívida fiscal líquida no exercício de 2017, decorrente de passivos reconhecidos;

10.1.4. Ausência de detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis.

10.2. Determine ao atual Prefeito, a observância dos subitens 10.1.1 a 10.1.4 acima que motivaram as ressalvas das presentes contas;

10.3. Recomende ao Chefe do Poder Executivo para que disponibilize, no Portal da Transparência, com mais clareza, as Leis da LOA, LDO e PPA, bem faça o detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis;

10.4. Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Relator das Contas de Prefeito e da Gestão do Município de Boa Vista, exercício 2020, para a verificação do detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis, posteriores a 05/05/2000 vencido e não pago de R\$ 2.039.054,76;

10.5. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Boa Vista, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei.

11. ATA Nº 008/2023 - ESPECIAL - TRIBUNAL PLENO

12. DATA DA SESSÃO: 06 de dezembro de 2023

13. VOTAÇÃO: à unanimidade

14. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:

14.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Manoel Dantas Dias

Cilene Lago Salomão

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

14.2. CONSELHEIRO AUSENTE:

Bismarck Dias de Azevedo

Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente do TCERR

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO, Conselheira**, em 12/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 20/12/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, Conselheiro-Presidente**, em 20/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0850397** e o código CRC **9563BA4E**.

Publicação DIVAP

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 005/2023-TCERR- PLENO

Processo nº 002118/2017

1. PROCESSO SEI Nº 002118/2017

2. ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista – Exercício 2017

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

4. RESPONSÁVEL: Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão (Vencedora)

6. REVISOR: Conselheiro Francisco José Brito Bezerra

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

8. CONTROLE EXTERNO: Jonathas Coutinho da Silva

9. REPRESENTANTE LEGAL: Marcela Medeiros Queiroz Franco – OAB/RR 433

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO E DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES.

10. PARECER PRÉVIO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido em Sessão Plenária, realizada em de de 2023, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 006/94, ante as razões expostas pela Relatora e;

Considerando, o cumprimento da aplicação em MDE do limite mínimo de 25% determinado pelo art. 212 Constituição Federal;

Considerando, o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no art. 198 § 2º da CF/88 c/c o art. 77, III do ADCT;

Considerando, que foram atendidos os limites de Pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando, que não ocorreu Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, bem como Operações equiparadas a operações de crédito;

É de Parecer:

10.1. Que a Câmara Municipal de Boa Vista, julgue REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães - Prefeita, com fulcro no art. 17, II, da LCE 06/94, com quitação nos termos do art. 19, § 1º da mesma norma, com as seguintes ressalvas identificadas:

10.1.1. Informações divergentes nos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial do PRESSEM);

10.1.2. Não atendimento na totalidade ao Princípio da Transparência, face a dificuldade de localização do PPA;

10.1.3. O Resultado Nominal apresentou aumento da dívida fiscal líquida no exercício de 2017, decorrente de passivos reconhecidos;

10.1.4. Ausência de detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis.

10.2. **Determine** ao atual Prefeito, a observância dos subitens 10.1.1 a 10.1.4 acima que motivaram as ressalvas das presentes contas;

10.3. **Recomende** ao Chefe do Poder Executivo para que disponibilize, no Portal da Transparência, com mais clareza, as Leis da LOA, LDO e PPA, bem faça o detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis;

10.4. Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Relator das Contas de Prefeito e da Gestão do Município de Boa Vista, exercício 2020, para a verificação do detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis, posteriores a 05/05/2000 vencido e não pago de R\$ 2.039.054,76;

10.5. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Boa Vista, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei.

11. ATA Nº 008/2023 - ESPECIAL - TRIBUNAL PLENO

12. DATA DA SESSÃO: 06 de dezembro de 2023

13. VOTAÇÃO: à unanimidade

14. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:

14.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Manoel Dantas Dias

Cilene Lago Salomão

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

14.2. CONSELHEIRO AUSENTE:

Bismarck Dias de Azevedo

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 002118/2017

Referem-se os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães, Prefeita.

Conforme Certidão consignada no ep. 0124003, a presente prestação de contas foi recebida de forma completa, visto que foram atendidas as disposições do § 4º do artigo 38-A c/c § 2º do artigo 38-C da LCE - Lei Complementar Estadual 06/94 e suas alterações (LCE 012/1995, LCE 031/1999, LCE 057/2002, LCE 072/2004, LCE 108/2006, LCE 113/2006, LCE 203/2013, LCE 225/2014, LCE 232/2015, LCE 247/2016 e LCE 276/2019), fato este corroborado, posteriormente no Relatório de Auditoria nº 103/2019 (ep.0220869).

Inicialmente, coube a mim a relatoria do feito, como se vê no ep. 0013522, datado de 25/7/2017 e, em seguida encaminhados à COGEC para instrução (ep. 0013260).

Em 11 de janeiro de 2019, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Manoel Dantas Dias, em razão da minha assunção da ao cargo de Presidente do TCERR, conforme dispõe o art. 133 do RI-TCERR. (ep. 0186452).

Registro que, durante a instrução processual, foram emitidos os seguintes Relatório de Análise da Execução Orçamentária, Gestão Fiscal e Defesa, em relação ao exercício de 2017:

Ordem	Relatório	Defesa	Data	EP do Relatório	Comunicação ao Jurisdicionado	Data	EP da Audiência
1	RAGF nº 10/2017 - Análise da Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestres de 2017	EP 0077262	09/06/2017	0010244, SEI 000986/2017	Audiência nº 021/2017	28/11/2017	0055275
2	RAGF nº 11/2017 - Análise da Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017		14/06/2017	0010290 SEI 000986/2017			
3	RA nº 25/2017 - Análise da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2017	EP 0045614	22/09/2017	0021178	Audiência nº 017/2017	09/10/2017	0042413
4	RA nº 116/2017 - Análise da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2017	EP 0092581	22/12/2017	0049257	Audiência nº 003/2018	22/01/2018	0070420 e 0075586
5	RA nº 117/2017 - Análise da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017		22/12/2017	0054582			
6	RA nº 42/2018 - Análise da Execução Orçamentária do 5º e 6º Bimestres de 2017	EP 0113142	16/03/2018	0082582	Audiência nº 004/2018	03/04/2018	0099278
7	RA nº 45/2018 - Análise da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017		16/03/2018	0084091			
8	RAD nº 50/2018 - Análise de Defesa - RA nº 116/2017 e RA nº 117/2017	-	15/05/2018	0097455	-	-	-

Fonte: SEI 000986/2017 e SEI 002118/2017

Procedida a instrução processual, em 27 de junho de 2019, foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 103/2019, ep. 0220869, no qual ficou consignado apenas 1 (um) achado remanescente da Gestão Fiscal, bem como o que segue:

“10 ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a análise da prestação de contas de governo do município de Boa Vista, exercício 2017, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

10.1 Controle Interno não atendeu o disposto no artigo 52 e não apresentou informações sobre o disposto nos arts. 53 e 54, ambos da Lei Complementar Estadual nº 06/94 (item 3);

10.2 O Município de Boa Vista não conseguiu atingir a meta de arrecadação, pois arrecadou menos do que previu (item 4.1, letra "b");

10.3 Cancelamento de restos a pagar processados no total de R\$ 255.055,59 (item 4.1, letra "i", Quadro 6);

10.4 Diferenças entre o total do ativo e o total do passivo do Balanço Patrimonial nos dois exercícios, conforme demonstrados no Quadro 8 (item 4.3, letra "a");

10.5 Superávit do Exercício (R\$ 237.413.047,13) no Balanço Patrimonial é diferente do Resultado Patrimonial apontado na DVP (R\$ 237.441.479,05) (item 4.3, letra "e");

10.6 Divergência de valores entre o Balanço Patrimonial Consolidado e o Balanço Patrimonial do PRESSEM, conforme descrito no item 4.3, letra "f" deste relatório;

10.7 Resultado patrimonial (R\$ 237.441.479,05) na DVP diverge do superávit do exercício (R\$ 237.413.047,13) no Balanço Patrimonial (item 4.4, letra "a");

10.8 Meta de arrecadação projetada para o exercício não foi atingida (item 5.2.1);

10.9 Boa vista apresenta risco do descumprimento da Meta 1B do PNE (Creche) – Ampliar a oferta de creches (item 5.4);

10.10 Diferença de valor da Receita Patrimonial entre o apresentado no Balanço Orçamentário e o anexo 10, no total de R\$ 72.792,15 (item 6);

10.11 Diferença de valor de Outras Receitas Correntes, rubrica restituições, entre o Balanço Orçamentário e o anexo 10, no total de R\$ 5.558,10 (item 6);

10.12 Diferença de valor entre o total da receita base para aferição do limite com ASPs informado ao SIOPS e o anexo 10 apresentado na prestação de contas de 2017 (quadro 19, item 6);

10.13 No quadro 20 do item 6, o valor da RCL apresenta diferença de R\$ 78.350,25 entre o publicado no anexo 3 do RREO 6º bimestre e o Anexo 10 da Lei 4.320/64;

10.14 Princípio da Transparência não foi atendido em sua totalidade, uma vez que o cidadão não consegue acesso fácil e rápido aos documentos relativos ao

planejamento e às contas públicas municipais (item 9.2.1 e item 9.3).

11 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De todo o exposto, sugere-se:

11.1 que a senhora Maria Teresa Saenz Surita Guimarães seja chamada em audiência, com fundamento no que dispõe o art. 13, III, c/c art. 22-A, I, da LCE 006/94, para apresentar manifestação quanto aos achados apontados no item 10 deste relatório;

11.2 que cópia deste relatório seja enviado à Controladoria Geral do Município;

11.3 que seja emitido alerta ao município de Boa Vista sobre o não cumprimento da meta 1B do PNE (Creche), conforme Resolução Atricon nº 03/2015, em sua diretriz 12, letra "b";

11.4 que a senhora Maria Teresa Saenz Surita Guimarães seja intimada, com fundamento no que dispõe o art. 13, III, c/c art. 22-F, da LCE 006/94, para apresentar a composição dos precatórios devidos por Boa Vista, registrados na Contabilidade do município, com o seguinte detalhamento: natureza do crédito, número do precatório, beneficiário, valor inicial e valor registrado na contabilidade (item 10.1);

11.5 que a senhora Maria Teresa Saenz Surita Guimarães seja intimada, com fundamento no que dispõe o art. 13, III, c/c art. 22-F, da LCE 006/94, para encaminhar ao TCERR, via e-Legis, o Plano Municipal de Saúde do período 2014/2017 e do período de 2018/2021 (item 5.5 deste relatório) e também o Anexo I da Lei nº 1666 - Plano Municipal de Educação (item 5.4 deste relatório)."

O Relator, à época, após análise e acolhimento do Relatório em realce, determinou à DIPLE (ep. 0258673) as providências consignadas nos itens 10 - **DOS ACHADOS DE AUDITORIA** e 11 - **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**, as quais surtiram nos seguintes documentos:

Responsável	Audiência/Intimação/Ofício	Item/Subitem	Recebimento
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães – Prefeita de Boa Vista	AUDIÊNCIA 15/2019 – ep. 0270875	Item 10	8/8/2019
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães – Prefeita de Boa Vista	INTIMAÇÃO 670/2019 – ep. 0270863	Item 10 – Subitens 10.1 e Itens 5.4 e 5.5	8/8/2019
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães – Prefeita de Boa Vista	OFÍCIO 24/2019 – ep.0386356	ALERTA (SUBITEM 5.4)	19/7/2019

Verifica-se, no ep. 0270836, que a Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães solicitou prorrogação de prazo de 30 (trinta) em relação ao Mandado de Intimação nº 0679/2019, o qual foi prontamente deferido pelo Relator, à época (eps. 0272069 e 0273740).

Conforme Certidão consignada no ep. 0274051, denota-se o atendimento do Mandado de Intimação nº 0679/2019, bem como foi certificado o não atendimento da Audiência 15/2019.

Nesse passo, o Relator, à época, determinou o que segue (ep. 0284970):

“À DIPLE,

Diante do documento **CERTIDÕES EM GERAL - DIPLE**, onde foi consignada a inércia da responsável quanto à Audiência n.º 15/2019 (Ep. 0270875), verifico que consta do RELATÓRIO DE AUDITORIA n.º 103/2019, Ep.0220869, dois itens com a identificação de "n.º. 10", quais sejam: (10. OUTROS PONTOS; 10.1 Precatórios e 10. ACHADOS DE AUDITORIA), o que pode ter causado algum embaraço à Responsável quando da construção de suas justificativas.

Assim, garantindo os princípios constitucionais do **CONTRADITÓRIO** e da **AMPLA DEFESA**, chamo o feito a ordem para determinar à DIPLE que promova nova **AUDIÊNCIA** da Sra. Prefeita para que apresente justificativas relacionadas, especificamente, ao item "10. ACHADOS DE AUDITORIA", do citado relatório n.º. 103/2019."

Elaborado nova Audiência (nº 21/2019 – ep. 0299189), nos moldes determinados pelo Relator, esta, foi recebida em 30 de outubro de 2019, ao tempo que foi atendida com a defesa juntada no ep. 0300522e, posteriormente com a defesa complementar consignada nos eps. 0378205 e 0378206.

Consta, no ep. 0378509, despacho do Relator encaminhando os autos à COGEC para prosseguimento da instrução, com a análise dos documentos juntados eps. 0378205 e 0378206.

Em 6 de agosto de 2020 foi elaborado o Relatório de Análise de Defesa nº 37/2020 (ep. 0371650), no qual verifica-se que dos 14 (catorze) achados, apenas o 6º (sexto) - subitem 10.6, não foi acolhido na referida análise, além de que certificou que as duas obrigações de fazer constantes do subitem 11.5 (encaminhamento: do Plano Municipal de Educação e dos Planos Municipais de Saúde dos períodos 2014-2017 e 2018- 2021), foram atendidas e concluiu:

6. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa apresentada pela senhora Maria Teresa Saenz Surita Guimarães, prefeita de Boa Vista em 2017 e das demais sugestões apontadas na Proposta de Encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 103/2019 (EP 0220869), conclui-se que:

6.1 A proposta de envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 103/2019 para a Controladoria Geral do Município de Boa Vista, conforme subitem 11.2 do RA nº 103/2019, foi acatada sendo providenciado o Ofício nº 36/2019/DIVAC/DIPLE/GAPRE/PLENO/TCE RR de 23 de julho de 2019, recebido na Prefeitura de Boa Vista em 24/07/2019 às 11:08h (EP 0264407);

6.2 A proposta de alerta ao município sobre o risco de não cumprimento da Meta 1B (Creche) do Plano Nacional de Educação, conforme subitem 11.3 do RA nº 103/2019, foi acatada sendo providenciado o Ofício nº 24/2019/GABECMD/PLENO TCE RR de 19/07/2019, o qual foi recebido pela Prefeitura de Boa Vista na mesma data às 12:35h (EP 0227500);

6.3 A proposta de solicitação para que se encaminhasse o detalhamento dos registros de Precatórios de responsabilidade do município de Boa Vista, conforme subitem 11.4 do RA nº 103/2019, foi acatada, sendo providenciado o Mandado de Intimação nº 670/2019 de 23/07/2019 (EP 0270863 - item 1 do MI nº 670/2020), o qual foi atendido na íntegra e analisada a manifestação sobre o item neste relatório conforme subitem 3.1, Quadro 1, onde se verificou que o município vem registrando e realizando os pagamentos dos precatórios, inclusive o parcelamento (EP 0283976);

6.4 A proposta de intimação para que fossem encaminhados os Planos Municipais de Saúde dos períodos 2014-2017 e 2018-2021, bem como do Anexo 1 da Lei Municipal nº 1666, que instituiu o Plano Municipal de Educação, conforme subitem 11.5 do RA nº 103/2019, foi acatada, sendo providenciado o Mandado de Intimação nº 670/2019 de 23/07/2019 (EP 0270863 - item 2 do MI nº 670/2020);

6.5 A responsável pela prestação de contas de governo relativa a 2017 apresentou manifestação complementar quanto aos subitens 10.1 a 10.14 da Conclusão do Relatório de Auditoria nº 103/2019, sanando-se achados apontados no subitem 3.2, Quadro 2 deste RAD 37/2020, com exceção do achado apontado no subitem 10.6 da Conclusão do RA nº 103/2019, em virtude de não ter sido realizada a conciliação dos valores do Balanço Patrimonial consolidado com o Balanço Patrimonial do PRESSEM, o que é passível de recomendação para que seja realizada a conciliação nos exercícios seguintes;

6.6 O subitem 3.1 da conclusão do RA nº 42/2018, restou sanado, considerando-se que foi encaminhada a ata da audiência realizada no mês de setembro de 2017 (item 4 deste RAD);

6.7 Não consta manifestação sobre o achado apontado no item 3, subitem 3.1 do RA 45/2018, permanecendo o achado como não sanado (item 5 deste RAD).

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De todo o exposto no presente relatório, após a análise das justificativas apresentadas pela responsável, propõe-se:

7.1 NÃO ACATAMENTO

7.1.1 o seguinte subitem da Conclusão do Relatório de Auditoria nº 103/2019, permaneceu como não sanado: **10.6** (rubricas do RPPS do balanço patrimonial do PRESSEM diferentes do balanço patrimonial consolidado);

7.1.2 Não consta manifestação sobre o achado apontado no item 3, subitem 3.1 do RA 45/2018, permanecendo o achado como não sanado (item 5 deste RAD).

7.2 DESCONSIDERAR ACHADOS

7.2.1 Sugere-se desconsiderar os achados do subitem 3.2 do RA nº 42/2018 que se refere à meta de arrecadação não cumprida, do subitem 3.3 do RA nº 42/2018, que se refere aos limites com MDE e ASPS e do subitem 3.4 do RA nº 42/2018 que menciona divergência entre os valores publicados e os enviados ao SIOPS, em virtude da entrada da prestação de contas no TCERR, uma vez que referidos limites são aferidos anualmente.

7.3 ACATAMENTO DE JUSTIFICATIVAS

7.3.1 Quanto ao subitem 3.1 da conclusão do RA nº 42/2018, foi encaminhada a ata da audiência realizada no mês de setembro de 2017, restando sanado o achado (item 4 deste RAD).

7.3.2 Os achados constantes do subitem 3.2, Quadro 2 deste RAD restaram sanados, com exceção do subitem 10.6.

7.4 RECOMENDAÇÕES

7.4.1 Sugere-se recomendação ao Executivo Municipal que proceda conciliação dos saldos previdenciários quando da consolidação do Balanço Patrimonial com o Balanço do PRESSEM, de modo que as duas demonstrações guardem sintonia entre si (subitem 10.6 da Conclusão do RA nº 103/2019).

7.5 PARECER PRÉVIO A SER EMITIDO POR ESTE TCERR

7.5.1 Considerando-se os objetivos da auditoria, apontados no subitem 1.2, letras "a" a "g" do RA nº 103/2019 e considerando-se que os documentos apresentados na prestação de contas de governo de 2017:

7.5.1.1. atenderam ao disposto no § 4º, do artigo 38-A, c/c § 2º do artigo 38-C, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, que trata do conteúdo da prestação de contas de governo;

7.5.1.2 que a prestação de contas foi apresentada ao TCERR de forma tempestiva, no prazo definido na LCE 06/94, artigo 38-A, § 2º;

7.5.1.3 que os limites constitucionais para aplicação de recursos públicos na área de saúde, conforme determinado no artigo 198, § 2º, III da CF/88, e na área de educação, de acordo com o disposto no artigo 212, caput, CF/88 foram cumpridos;

7.5.1.4 que os limites legais quanto às despesas com pessoal, a realização de operações de crédito, o endividamento do município, as remessas e publicações do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do RGF - Relatório da Gestão Fiscal, atenderam ao disposto na LRF (LCF 101/2000) e em instruções normativas desta Corte de Contas, sendo acompanhados durante o exercício conforme os relatórios de auditoria sobre a gestão fiscal constantes dos presentes autos;

7.5.1.5 que houve registro e pagamento de precatórios, conforme disposto no art. 100 da CF/88;

7.5.1.6 que na forma, os demonstrativos contábeis foram elaborados em conformidade com o que dispõem a Lei 4.320/64 e os Manuais, as Portarias e Instruções da STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

sugere-se a emissão de parecer prévio no sentido de que as presentes contas sejam consideradas **Regulares com Ressalva, com fundamento no que dispõe o art. 17, II da Lei Complementar Estadual nº 006/94**, em virtude das seguintes ressalvas: achado da Conclusão do Relatório de Auditoria nº 103/2019, permaneceu como não sanado: subitem 10.6 (rubricas do RPPS do balanço patrimonial do PRESSEM diferentes do balanço patrimonial consolidado) e achado apontado no item 3, subitem 3.1 do RA 45/2018, permanecendo como não sanado face ausência de manifestação da responsável sobre o achado (item 5 deste RAD).

Em 10 de agosto de 2020 (ep. 0395892), o Relator determinou o encaminhamento dos autos ao *Parquet* de Contas.

Em 13 de janeiro de 2021 os autos foram a mim redistribuídos em face da assunção do Conselheiro Manoel Dantas Dias à Presidência deste TCERR, em atendimento ao art. 133 do RI-TCERR (ep. 0447625), sendo que os autos retornaram, novamente, ao Ministério Público de Contas em 3/4/2021.

Consta no ep. 0490537, Petição da Sra. Marcela Medeiros Queiroz Franco - OAB/RR 433, Procuradora-Geral do Município de Boa Vista, solicitando vista dos autos, em 27/5/2021 e em 13/3/2023 (ep. 0727730), os quais foram disponibilizados conforme Certidões constantes dos eps. 0490688 e 0727932.

Registro, ainda, que a Sra. Janice Pereira, responsável técnica contábil das contas de governo de Boa Vista e das contas dos secretários municipais, também solicitou acesso aos autos, o qual foi disponibilizado conforme ep. 0645388.

Em 14 de abril de 2023, vieram-me os autos com o Parecer nº 96.2023-MPC/RR, ep. 0707860, concluindo no que segue:

“III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a 1ª Procuradoria de Contas opina:

a) Pela emissão de **Parecer Prévio** no sentido de opinar **REGULARES COM RESSALVAS das contas de governo**, de responsabilidade de **Maria Teresa Saenz Surita Guimarães**, prefeita de Boa Vista em 2017, com fulcro no artigo 17, II da **Lei Complementar Estadual nº 006/94**, em razão das irregularidades não sanadas do **Relatório de Auditoria nº 103/2019**, concernente ao subitem 10.6 e achado apontado no item 3, subitem 3.1 do **Relatório de Auditoria 45/2018**;

b) Pela aplicação de multa prevista no **artigo 63, II e IV da Lei Complementar Estadual nº 006/94 a Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães**, concernente ao subitem 10.6 e 3.1 da Conclusão do RAD nº 45/2018;

c) Recomendações necessárias nos moldes sugeridos no **Relatório de Análise de Defesa nº 37/2020 (EP 0371650)**, subitem 7.4.1;

É o parecer.”

É o relatório.

VOTO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 002118/2017

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães, Prefeita.

Por tratar-se de Contas do Poder Executivo Estadual, o Responsável sujeita-se ao exame das Contas de Governo nos termos do disposto no artigo 71, inciso I ¹ da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º, inciso II ², da LCE 06/94.

O § 2º do art. 38-A da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa para que o Governo Estadual remeta a prestação de contas do exercício anterior ao Legislativo estadual e este, após a recepção da prestação de contas, deve encaminhá-la ao TCERR no prazo de 5 (cinco) dias.

A prestação de contas de governo da chefe do Poder Executivo do município de Boa Vista, relativa a 2017, foi encaminhada ao TCERR em 13/04/2018, por meio do Ofício nº 096/2018/SGL/CMBV, de 11 de abril de 2018, subscrito pelo senhor Mauricélio Fernandes de Melo, presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (ep. 0100848 p. 1).

Conforme a Ata de Abertura da 1ª Sessão Ordinária, enviada ao TCERR por meio do Ofício nº 191/2018/GAB/PRES de 18/06/2018 (ep. 0121237), a abertura da sessão legislativa ocorreu em 06/02/2018.

A prestação de contas de Boa Vista relativa ao exercício de 2017, foi entregue na Câmara Municipal de Boa Vista, dia 06/04/2018, por meio do Ofício GABEXEC nº 11499/2018 de 06/04/2018 (ep. 0100848 p. 2).

Os prazos relativos à remessa da prestação de contas de governo do município de Boa Vista, exercício 2017, estão detalhados a seguir:

Data de abertura da Sessão Legislativa 2018	Prazo de Envio à Câmara Municipal - Art. 38-A, § 2º da LCE 06/94	Data de Envio à CMBV	Prazo de remessa pela Câmara ao TCERR após recebimento do Executivo	Data de entrega ao TCERR
06/02/2018	09/04/2018 (segunda-feira)	06/04/2018	13/04/2018	13/04/2018 (conforme protocolo TCERR /DIPLE, p. 1 EP 0100848)

Fonte: Relatório de Auditoria nº 103/2019

Do acima exposto, verifica-se que o Executivo de Boa Vista cumpriu com o prazo de remessa da prestação de contas de 2017 ao Legislativo, uma vez que enviou em 06/04/2018. Da mesma forma, o Legislativo cumpriu o prazo de envio da prestação de contas ao TCERR, uma vez que a enviou em 13/04/2018, portanto, dentro do prazo de cinco dias após o recebimento do Poder Executivo.

I - CONTAS ANUAIS DO PREFEITO

Nas Contas Anuais do Prefeito, o volume de recursos fiscalizado na análise das contas de governo do município de Boa Vista em 2017 foi R\$ 1.111.640.460,43, que representa a receita arrecadada pelo município, no exercício em análise, conforme informações contidas no Balanço Orçamentário Consolidado, acostado às páginas 52 a 54 do ep. 0100848, dos autos.

I.1 – Do Controle Interno

No que tange ao Controle Interno, reza o art. 74 da Constituição Federal que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
 - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Ressalto que a Lei Orgânica desta Corte de Contas, em simetria com a Constituição Federal, nos artigos 52¹, 53², 54³, 55⁴ e 56⁵, discorre sobre o Controle Interno.

O Controle Interno Municipal, no caso de Boa Vista, é atribuído à Controladoria Geral do Município – CGM.

Da prestação de Contas de Governo de Boa Vista, exercício 2017, constam o Relatório da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Parecer Conclusivo da Controladoria, no qual expressa sua conclusão pela "regularidade da gestão dos responsáveis praticados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017".

Da análise do relatório emitido em relação às contas de 2017, não foi identificada avaliação do Controle Interno quanto ao cumprimento das metas previstas no PPA – Plano Plurianual, sobre a execução ou não dos programas de governo, sobre realização ou não de operações de crédito pelo município ou sobre o endividamento municipal.

Do exposto, concluiu-se que o Controle Interno municipal não atendeu na íntegra o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 06/94 e não apresentou informações sobre o disposto nos artigos 53 e 54 da mesma lei, **primeiro achado de auditoria**.

Contudo, em sede de defesa foi demonstrado que o município, no intuito de aprimorar suas atividades, proporcionou a participação de servidores em cursos ministrados pela Escola de Contas do TCERR, além do que procurou realizar avaliação dos programas previstos pelo município e em 2018, elaborou um plano anual de fiscalização, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município, ao tempo que acolho a manifestação do Corpo Técnico pelo afastamento do achado. Contudo deixo de efetivar a recomendação, considerando que a referida análise já foi realizada no exercício seguinte.

I.2 - Dos Instrumentos de Planejamento

As leis orçamentárias devem ser elaboradas seguindo as determinações da Constituição Federal, notadamente o contido em seu art. 165, devem guardar compatibilidade entre si.

Os principais instrumentos utilizados pelo governo para promover o planejamento, a programação, a orçamentação e a execução orçamentária são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses documentos devem estabelecer e detalhar os rumos a serem seguidos pela Administração Pública.

Anoto que, na análise efetuada pelo Relatório de Auditoria nº 103/2019 não foram encontradas falhas quanto às referidas Leis, conforme a seguir exposto.

I.2.1 – Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual – PPA para o quadriênio estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, nos termos do art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal.

O PPA do período 2014/2017 foi definido pela Lei Municipal nº 1552, de 10/01/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM 3598, de 14/01/2014, EP 0221600.

Quanto à análise do PPA, a lei instituidora foi analisada na prestação de contas de 2014, na qual verificou-se que não constavam os anexos I e II previstos no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1552, de 10/01/2014, sendo realizada audiência da Chefê do Executivo Municipal. Em 23/07/2014, no DOM edição 3724, foi publicada a Lei Municipal nº 1582, de 18/07/2014 que incluiu os Anexos I e II e alterou o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1552, de 10/01/2014, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2014-2017, cuja análise dos anexos permitiu identificar no Anexo I os eixos listados no quadro a seguir, os quais contêm diretrizes, objetivo geral e objetivos específicos:

EIXOS DO PPA 2014-2017

Eixo	Descrição
I	Ações com enfoque social nas áreas de ensino, saúde, esporte, lazer e segurança pública
II	Ações com enfoque no urbanismo nas áreas de planejamento urbano, saneamento ambiental e limpeza urbana, regularização e titulação de terrenos urbanos, construção de moradias, mobilidade urbana e crescimento ordenado
III	Ações com enfoque econômico de forma a estimular o desenvolvimento sustentável e garantir a expansão da economia e a geração de emprego e renda

IV	Ações com enfoque ambiental no sentido de introduzir o conceito de sustentabilidade ambiental
V	Ações com enfoque na gestão de modo a promover o desenvolvimento social e econômico do município por meio de uma gestão planejada, articulada e efetiva

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019

Conforme consultas realizadas nos sites da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Boa Vista, foram encontradas as seguintes leis que alteraram o PPA 2014-2017:

LEIS QUE ALTERARAM O PPA 2014-2017

LEI	DATA	TEMA	PUBLICAÇÃO
a) Lei Municipal nº 1558	25/03/2014	Inclusão da SEMGES – Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017,	DOM 3650 de 1º/04/2014
b) Lei Municipal nº 1559	25/03/2014	Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 3653 de 04/04/2014
c) Lei Municipal nº 1560	25/03/2014	Inclusão de ação da SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 3650 de 1º/04/2014
d) Lei Municipal nº 1576	09/06/2014	Inclusão de ação da SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 3701 de 17/06/2014
e) Lei Municipal nº 1582	18/07/2014	Inclui os Anexos I e II e altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1552, de 10/01/2014, PPA 2014-2017	DOM 3724 de 23/07/2014
f) Lei Municipal nº 1584	23/07/2014	Inclusão de ação da SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 3735 de 07/08/2014
g) Lei Municipal nº 1600	08/01/2015	ALTERA O ANEXO III DO § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 1.552, DE 10 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE Boa Vista PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017.	DOM 3897 de 07/04/2015
h) Lei Municipal nº 1743	05/12/2016	Altera ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST no PPA 2014-2017	DOM 4310 de 26/12/2016
i) Lei Municipal nº 1744	05/12/2016	Altera ações da SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 4310 de 26/12/2016
j) Lei Municipal nº 1746	13/12/2016	Altera ações da SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 4310 de 26/12/2016
k) Lei Municipal nº 1745	13/01/2017	Altera ações da SEMGES no PPA 2014-2017	DOM 4333 de 27/01/2017
l) Lei Municipal nº 1758	22/12/2016	Revisa o PPA 2014/2017 (EP 0222027)	DOM 4325 de 16/01/2017

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019

1.2.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, c/c o art. 112 da Constituição Estadual, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentária - **LDO** compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, conforme dispõe o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

A Lei Municipal nº 1714, de 20/07/2016 - LDO 2017 publicada no DOM 4229, de 22/08/2016 (ep. 0221602), em seu art. 1º dispõe que *ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2017, compreendendo*⁶:

Conforme o Relatório de Auditoria, observa-se que a LDO determinou em seu artigo 20, § 2º, que o Executivo Municipal deveria publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 (ep. 0221602, p. 4).

Por meio do Decreto nº 002 (O), de 02/01/2017, o município publicou as metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2017, conforme publicação no DOM 4341, de 08/02/2017, ep. 0227500.

Verificou-se que o prazo de 30 (trinta) dias não foi cumprido, uma vez que a LOA foi publicada no DOM 4287, de 21/11/2016, que recebeu o número de Lei Municipal nº 1739, de 16/11/2016 (ep. 0221605) e o decreto é de 02/01/2017, conforme ep. 0227500. Ressalto que está falha, não foi motivo de audiência ou intimação à responsável, e em face do lapso temporal, dou por afastado este ponto.

No que tange as Metas previstas na LDO, estas serão analisadas no item da Gestão Fiscal, do presente Voto.

1.2.3 – Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA, prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

A Lei Orçamentária Anual relativa a 2017, foi instituída por meio da Lei municipal nº 1739, de 16/11/2016, publicada no DOM edição 4287, de 21/11/2016, ep. 0221605.

De acordo com essa lei, o orçamento para 2017 teve uma receita prevista de R\$ 1.160.723.573,00 e foi fixada uma despesa no mesmo valor, conforme artigo 4º.

De acordo com o artigo 2º da Lei 1739, a receita prevista apresenta a seguinte composição:

Receita Prevista na LOA 2017 - por Tipo e Codificação da Receita

Especificação da Receita	Valor R\$	Código Receita	Especificação da Receita	Valor R\$
Receitas Correntes	1.074.060.901,00	1	Recursos Próprios da Administração Direta	667.493.965,00
Receitas Tributárias	123.173.105,00	2	Convênios – Administração Direta	196.264.300,00
Receitas de Contribuições	25.325.143,00	4	Recursos CIDE	3.000.000,00
Receita Patrimonial	29.137.500,00	5	Multas de Trânsito	2.155.364,00
Receita de Serviços	12.437,00	6	Multas por Dano ao Meio Ambiente	407.306,00
Transferências Correntes	855.529.798,00	7	Honorários	114.644,00
Outras receitas correntes	40.882.918,00	8	Recursos do FMCDA	100.000,00
		12	Recursos CIP	23.095.947,00
Receitas de Capital	177.772.280,00	16	Recursos do FNAS	3.845.042,00
Alienação de Bens	2.000.000,00	25	Recursos do FUNDEB	160.000.000,00
Transferências de Capital	175.772.280,00	42	Convênios – Administração Indireta	5.551.498,00
Receitas Intra-Orçamentárias	28.071.847,00	44	Recursos Próprios Administração Indireta – PRESSEM	31.371.843,00
Receitas de Contribuições	28.071.847,00	45	Recursos Próprios Administração Indireta – EMHUR	119.966,00
Deduções da Receita Corrente	-119.181.455,00	46	Recursos Próprios Administração Indireta – FETEC	243.013,00
Deduções de Transferências Correntes	-119.181.455,00	49	Recursos SUS	66.960.685,00
Soma	1.160.723.573,00		Total	1.160.723.573,00

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019

1.3 – Das Receitas e das Despesas

A receita municipal prevista para 2017, de acordo com a LOA, foi de R\$ 1.160.723.573,00.

Ao final do exercício a receita chegou ao montante de R\$ 1.111.640.460,43 (quadro 3 - Balanço Orçamentário do Relatório de Auditoria), demonstrando que a meta de arrecadação não foi atingida, pois o município arrecadou menos que o previsto para 2017, fato este que levou ao *Décimo achado de Auditoria*, o qual será analisado neste Voto, no item 1.4.1 – Do Balanço Orçamentário.

Receita arrecadada em 2017 - PMBV

Receitas Orçamentárias - Descrição	Receita Orçada	Receita Arrecadada
Receitas Correntes	1.074.060.901,00	1.083.694.039,74
Receita Tributária	123.173.105,00	131.553.774,13
Impostos	107.945.349,00	119.088.868,92
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	22.064.923,00	26.727.906,36
Retido nas Fontes	20.000.000,00	29.825.917,09
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e Direitos sobre Imóveis – ITBI	6.000.000,00	4.572.383,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	59.880.426,00	57.962.662,03
Taxas	15.227.756,00	12.464.905,21
Receitas de Contribuições	2.229.196,00	24.982.099,11
Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS	1.689.520,00	24.817.397,82
Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	317.700,00	132.584,11
Contribuição Pensionista para RPPS	221.976,00	32.117,18
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	23.095.947,00	22.329.635,10
Receita Patrimonial	29.137.500,00	66.794.033,76

Receitas Imobiliárias – Outras Receitas de Aluguéis	536.030,00	564.171,05
Remuneração de Depósitos Bancários	27.530.670,00	14.457.242,22
Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	14.352.170,00	7.769.374,81
Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	13.178.500,00	6.687.867,41
Receita de Serviços	12.437,00	4.990,00
Transferências Correntes	855.529.798,00	814.261.279,52
Participação na Receita da União	513.729.431,00	498.472.348,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	435.000.000,00	408.396.319,53
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	215.672,00	170.286,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM	500.000,00	149.164,84
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	3.024.832,00	4.426.967,12
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	8.612.988,00	10.627.016,00
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	1.074.826,00	2.781.493,44
Saúde da Família	5.618.306,00	2.644.000,00
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	6.585.235,00	3.175.848,00
Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	26.408.315,00	47.734.950,22
SAMU – serviço de Atendimento Móvel de Urgência	3.895.898,00	1.788.913,26
CEO – Centro Espec. Odontológico	909.045,00	191.400,00
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC	149.166,00	223.607,84
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	6.884.342,00	4.633.926,48
Vigilância Sanitária	645.467,00	933.246,73
Assistência Farmacêutica	4.187.494,00	1.777.837,86
Implantação de Ações e Serviços de Saúde – SMSA	0,00	35.000,00
Piso de Transição de Alta Complexidade	391.466,00	10.345,84
Piso de Transição de Média Complexidade	319.441,00	226.642,42
Piso Fixo de Média Complexidade	451.906,00	413.952,68
Piso Básico Variável II	684.981,00	1.195.607,91
Piso Básico Fixo	722.359,00	1.281.000,00
Programa Bolsa Família – IGD	577.155,00	1.145.639,58
Transferências da União – Ações Estratégicas do PETI – SEMGES	0,00	216.600,00
PBV III Equipes Volantes	521.748,00	216.000,00
Benefício de Prestação Continuada – BPC – SEMGES	0,00	10.400,00
Transferências do Salário Educação	2.288.382,00	2.845.630,91
Transferências FNDE ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	421.849,00	13.640,00
Transferências FNDE ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	3.437.925,00	932.413,20
Transferências FNDE ao Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE	56.572,00	106.193,62
Transferências Financeira do ICMS – Desoneração – LC nº 87/96	144.061,00	132.067,08
Outras Transferências da União	0,00	36.237,63
Transferências dos Estados	163.558.158,00	152.331.187,17
Cota – Parte do ICMS	140.000.000,00	124.745.918,52
Cota – Parte do IPVA	20.547.549,00	26.322.607,26
Cota – Parte do IPI sobre Exportação	10.609,00	8.960,94

Cota – Parte da CIDE	3.000.000,00	1.135.146,03
Outras Participações na Receita do Estado	0,00	118.554,42
Transferências Multigovernamentais	158.399.990,00	158.640.949,59
Transferências de Recursos do FUNDEB – FPM	22.250.000,00	21.694.859,71
Transferências de Recursos do FUNDEB – LC 87/96	38.961,00	36.877,56
Transferências de Recursos do FUNDEB – ICMS	32.053.700,00	32.140.411,60
Transferências de Recursos do FUNDEB – IPI – Exportação	4.300,00	3.426,82
Transferências de Recursos do FUNDEB – FPE	102.084.340,00	101.857.503,79
Transferências de Recursos do FUNDEB – IPVA	1.890.000,00	2.789.286,38
Transferências de Recursos do FUNDEB – ITR	19.189,00	34.267,83
Transferências de Recursos do FUNDEB – ITCMD	59.500,00	84.315,90
Transferências de Convênios	14.242.539,00	4.508.332,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.000.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	9.031.231,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	5.211.308,00	3.508.332,00
Transferências do Estado e de suas Entidade	48.182,00	13.846,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	5.551.498,00	294.616,57
Transferências de Convênios de Instituições Privadas – FETEC	3.551.498,00	134.400,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas – SEMGES	2.000.000,00	R\$ 160.216,57
Outras Receitas Correntes	40.882.918,00	23.768.228,12
Multas e Juros de Mora	20.498.945,00	9.231.037,93
Multas e Juros de Moras dos Tributos	10.655.477,00	3.590.018,61
Multas e Juros de Moras da Dívida Ativa dos Tributos	7.224.500,00	1.704.555,45
Multas de Outras Origens	2.618.968,00	3.936.463,87
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.957.472,00	2.690.892,27
Multas Administrativas por Danos Ambientais	407.306,00	529.233,35
Multas por Auto de Infração	197.892,00	663.542,55
Outras Multas – Finanças	56.298,00	9.546,06
Outras Multas – SEMGES	0,00	43.249,64
Restituições	6.000.000,00	5.623.180,18
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.059.000,00	3.210.153,67
Receita da Dívida Ativa do IPTU	5.000.000,00	1.379.328,82
Receita da Dívida Ativa do ISS	6.000.000,00	1.772.310,56
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.059.000,00	58.514,29
Receitas Correntes Diversas	2.324.973,00	5.703.856,34
Outras Receitas Eventuais – PRESSEM	0,00	574.584,53
Receitas de Capital	177.772.280,00	98.009.912,18
Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00	129.300,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS – SMSA	3.429,00	3.369.720,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	962.330,95
Outras Transferências de Convênios da União	175.768.851,00	93.548.561,23

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	28.071.847,00	35.044.966,21
Total Receitas	1.279.905.028,00	1.216.748.918,13
Deduções da Receita	119.181.455,00	105.186.807,95
Deduções da Cota-Parte FPM	87.000.000,00	74.912.632,60
Deduções da Cota-Parte ITR	43.134,00	34.057,07
Deduções da Transferência Financeira do ICMS – LC 87/96	28.812,00	26.413,32
Deduções da Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	24.949.183,45
Deduções da Cota-Parte IPVA	4.109.509,00	5.264.521,51
Total da Receita conforme apurado pela auditoria tendo como fonte o Anexo 10 (p. 136 EP 0106069)	1.160.723.573,00	1.111.562.110,18
Total da Receita conforme Anexo 10 (p. 136 EP 0106069)	1.160.723.573,00	1.111.640.460,43

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019

Outro ponto levantado da análise do demonstrativo acima foi uma diferença entre o valor constante do Balanço Orçamentário e o Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada), no total de R\$ 72.792,15, uma vez que no Balanço Orçamentário está registrado R\$ 66.302.654,86 (sob a descrição de Receitas de Valores Mobiliários) e a somatória dos subitens que compõem a receita patrimonial totaliza R\$ 66.229.862,71.

Essa diferença, também, foi apontada no cálculo do limite com despesas em ASPS, entre valor o informado ao SIOPS e o Anexo 10, na rubrica Receita de Remuneração de Depósitos Bancários. Os fatos acima acarretaram o *décimo e o décimo segundo achado de auditoria*.

Da mesma forma, no grupo Outras Receitas Correntes, na rubrica Restituições há uma diferença de R\$ 5.558,10, uma vez que no Balanço Orçamentário na conta Indenizações e Restituições consta o valor de R\$ 5.628.738,28 e no Anexo 10 o total de Restituições é R\$ 5.623.180,18, *décimo primeiro achado de auditoria*.

Em sede de defesa (ep. 0378205 p. 14/15), a responsável asseverou que estes achados também foram detectados em exercícios posteriores e, já foram sanados, fato este que levou à Equipe Técnica deste TCERR acolher a defesa apresentada, o qual também acompanho.

A Receita Base da apuração dos limites com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e a Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS foi de R\$ 686.098.994,00.

1.3.1 – Receita Corrente Líquida - RCL

Consta no item 6 do Relatório de Auditoria que a Receita Corrente Líquida – RCL foi de R\$ 953.525.132,68.

A Equipe Técnica apontou que havia uma diferença no valor de R\$ 78.350,25 entre Anexo 3 - RREO - Demonstrativo da RCL do 6º Bimestre (ep. 0106069 p. 234) e o apurado com base no Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecada) da Lei 4.320/64 (ep. 0106069 p. 136/140), *décimo terceiro achado de auditoria*.

Na defesa apresentada (ep. 0378205), ficou esclarecido que a diferença de R\$ 78.350,25 era o resultado da soma dos valores R\$ 72.792,15 e R\$ 5.558,10, já analisados e afastado anteriormente.

1.3.2 – Das Despesas

Conforme o item 4.1 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição, 2016, temos que:

O orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Para o setor público, é de vital importância, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários.

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Dessa forma, despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.

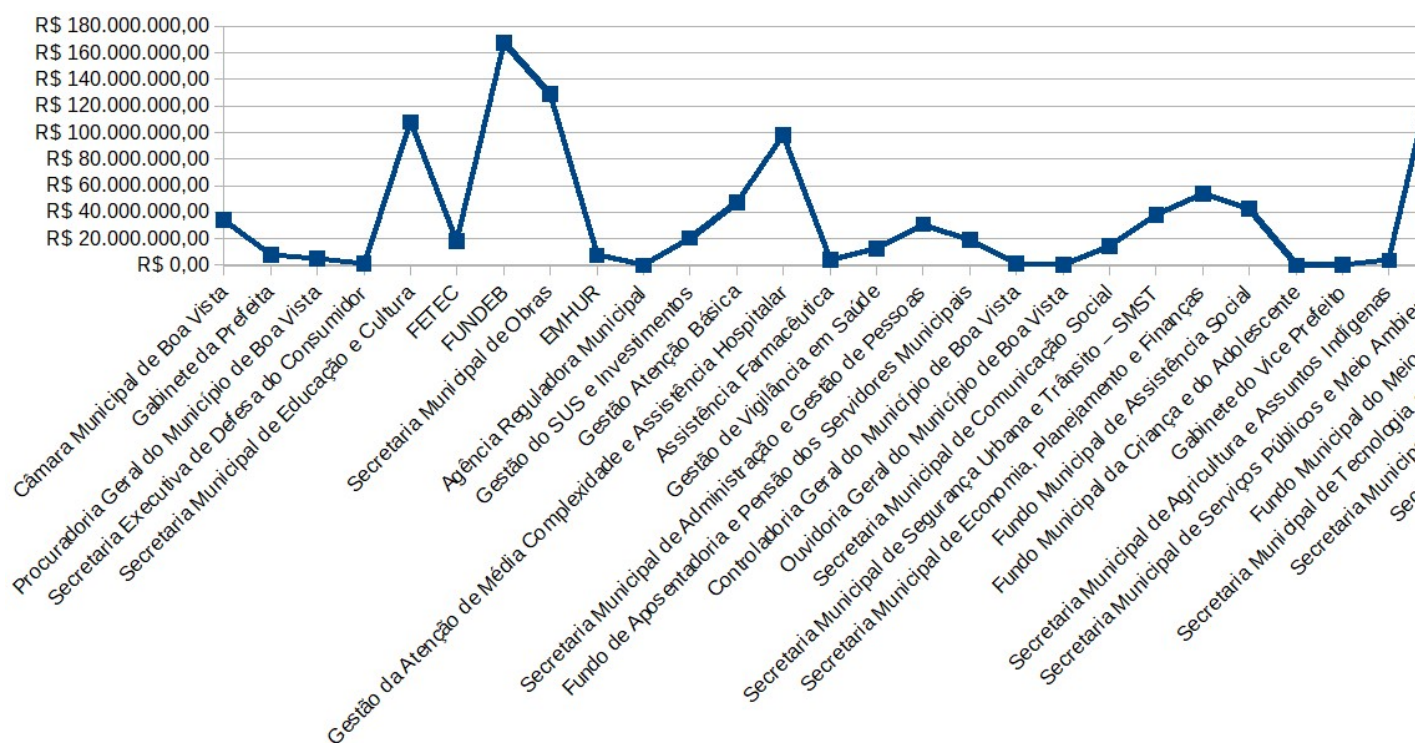
A despesa do município de Boa Vista, em 2017, foi fixada em R\$ 1.160.723.573,00 conforme a Lei Orçamentária Anual e, ao final do mesmo exercício, de acordo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, a execução do orçamento chegou ao montante de R\$ 1.049.567.575,96, conforme detalhado a seguir:

Despesa Empenha em 2017

Unidade Orçamentária	Valor Empenhado R\$	Participação no Orçamento %
Câmara Municipal de Boa Vista	34.233.970,09	3,26%
Gabinete da Prefeita	8.283.834,16	0,79%
Procuradoria Geral do Município de Boa Vista	5.375.555,24	0,51%
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	979.434,85	0,09%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	108.078.055,90	10,30%
FETEC	18.421.919,75	1,76%
FUNDEB	167.719.521,49	15,98%
Secretaria Municipal de Obras	129.447.600,53	12,33%
EMHUR	7.462.432,99	0,71%

Agência Reguladora Municipal	0,00	0,00%
Gestão do SUS e Investimentos	20.588.002,10	1,96%
Gestão Atenção Básica	47.230.860,05	4,50%
Gestão da Atenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar	97.751.903,83	9,31%
Assistência Farmacêutica	4.027.819,92	0,38%
Gestão de Vigilância em Saúde	12.815.856,56	1,22%
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	30.918.979,97	2,95%
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais	19.387.804,49	1,85%
Controladoria Geral do Município de Boa Vista	1.718.236,52	0,16%
Ouvidoria Geral do Município de Boa Vista	270.070,18	0,03%
Secretaria Municipal de Comunicação Social	14.514.723,84	1,38%
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST	37.847.265,56	3,61%
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	54.340.062,73	5,18%
Fundo Municipal de Assistência Social	42.369.140,56	4,04%
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	0,00%
Gabinete do Vice Prefeito	647.022,14	0,06%
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas	3.790.578,17	0,36%
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	154.797.833,59	14,75%
Fundo Municipal do Meio Ambiente	297.613,55	0,03%
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital	2.178.090,92	0,21%
Secretaria Municipal de Projetos Especiais	21.977.665,37	2,09%
Secretaria Municipal de Convênios	389.151,34	0,04%
Comissão Permanente de Licitação	1.706.569,57	0,16%
Total da Despesa Empenhada em 2017	1.049.567.575,96	100%

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019.



Cabe ressaltar que as funções de governo que mais consumiram recursos do orçamento de 2017 foram as seguintes: Educação - 26,28 % (10,30% - SMEC e 15,98% FUNDEB), Serviços Públicos e Meio Ambiente - 14,30% e Obras - 12,33%.

1.4 – Das Demonstrações Contábeis

Conforme previsto no art. 38-A, § 4º da LCE nº 006/94, as contas anuais (de governo) apresentadas pelo município devem conter as demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, de modo que seja possível conhecer a previsão e a execução do orçamento municipal.

Registro que a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da [Portaria STN nº 634/2013 de 19/11/2013](#), determina em seu art. 11 que a adoção das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP por todos os entes da federação é obrigatória a partir do exercício de 2015.

O MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para 2017 é a 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 840 de 21/12/2016. As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estão previstas na Parte V do MCASP, 7ª edição.

Segundo o MCASP, as normas ali dispostas se aplicam também aos municípios, conforme transcrito a seguir:

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000⁷.

A prestação de contas de governo municipal apresentada ao TCERR trouxe as demonstrações contábeis que apresentam a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2017.

Ressalto que, de acordo com a documentação encaminhada na prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2017, a responsabilidade pelas demonstrações contábeis coube à senhora Janice Pereira, Contadora, com o registro CRC RR 00672/O-2 e CPF 225.167.512-49 (ep. 0100848 p. 49).

1.4.1 - Balanço Orçamentário

Disciplinado pelo art. 102, da Lei 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstra as Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas, presente nos autos no ep. 0100848 p. 52, com a seguinte estrutura:

Balanço Orçamentário Consolidado - Receita Orçamentária 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL R\$	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	RECEITAS REALIZADAS R\$
Receitas Correntes	982.951.293,00	982.951.293,00	1.013.630.548,25
Impostos	107.945.349,00	107.945.349,00	119.088.868,92
Taxas	15.227.756,00	15.227.756,00	12.464.905,21
Contribuições Sociais	30.301.043,00	30.301.043,00	60.027.065,32
Contribuição de Iluminação Pública	23.095.947,00	23.095.947,00	22.329.635,10
Receitas Imobiliárias	536.030,00	536.030,00	564.171,05
Receitas de Valores Mobiliários	28.601.470,00	28.601.470,00	66.302.654,86
Receitas de Serviços	12.437,00	12.437,00	4.990,00
Transferências Intergovernamentais	716.506.124,00	716.506.124,00	704.257.677,00
Transferências de Convênios	19.842.219,00	19.842.219,00	4.816.794,57
Multas e Juros de Mora	20.498.945,00	20.498.945,00	9.231.037,93
Indenizações e Restituições	6.000.000,00	6.000.000,00	5.628.738,28
Receita da Dívida Ativa	12.059.000,00	12.059.000,00	3.210.153,67
Receitas Correntes Diversas	2.324.973,00	2.324.973,00	5.703.856,34
Receitas de Capital	177.772.280,00	177.772.280,00	98.009.912,18
Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00	1.000.000,00	129.300,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	3.429,00	3.429,00	3.369.720,00
Transferências de Convênios	175.768.851,00	175.768.851,00	94.510.892,18
Total da Receita Orçamentária 2017	1.160.723.573,00	1.160.723.573,00	1.111.640.460,43
Saldos de Exercícios anteriores			
Superávit Financeiro		84.287.765,63	

Fonte: Relatório 103/2019

Execução dos Restos a Pagar Não Processados durante o exercício de 2017

Restos a Pagar Não Processados	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2016 (b)				
Despesas Correntes	1.059.407,15	7.792.830,21	5.630.918,20	5.515.430,35	2.486.706,61	850.100,40
Pessoal e Encargos Sociais	201.464,70	10.586,19	87.263,64	87.263,64	10.592,98	114.194,27

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	857.942,45	7.782.244,02	5.543.654,56	5.428.166,71	2.476.113,63	735.906,13
Despesas de Capital	106.233.017,40	81.424.564,29	70.212.450,97	67.029.970,65	60.644.722,68	59.982.888,36
Investimentos	106.233.017,40	81.424.564,29	70.212.450,97	67.029.970,65	60.644.722,68	59.982.888,36
Total	107.292.424,55	89.217.394,50	75.843.369,17	72.545.401,00	63.131.429,29	60.832.988,76

Fonte: Relatório 103/2019

Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2016 (b)			
Despesas Correntes	15.932.546,51	20.896.071,28	21.488.162,19	60.170,41	15.280.285,19
Pessoal e Encargos Sociais	1.106.544,41	2.212.512,77	2.287.788,29	6.464,89	1.024.804,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	34.282,80	32.477,09	0,00	1.805,71
Outras Despesas Correntes	14.826.002,10	18.649.275,71	19.167.896,81	53.705,52	14.253.675,48
Despesas de Capital	6.227.143,95	17.692.126,97	22.551.099,57	194.885,18	1.173.286,17
Investimentos	6.227.143,95	17.555.392,43	22.414.365,03	194.885,18	1.173.286,17
Amortização da Dívida	0,00	136.734,54	136.734,54	0,00	0,00
Total	22.159.690,46	38.588.198,25	44.039.261,76	255.055,59	16.453.571,36

Fonte: Relatório 103/2019

Da análise do Balanço Orçamentário Consolidado de Boa Vista relativo ao exercício de 2017, verificou-se que:

- a) o município arrecadou uma receita total de R\$ 1.111.640.460,43, esse valor está em consonância com o demonstrado no Balanço Financeiro;
- b) foi prevista uma receita total a ser arrecadada conforme disposto na LOA - Lei Orçamentária Anual de R\$ 1.160.723.573,00, mesmo valor fixado para a despesa. Do exposto, verifica-se que o município não conseguiu atingir a meta definida, uma vez que arrecadou menos do que previu, **segundo achado de auditoria**;
- No que tange ao não atingimento da meta de arrecadação, asseverou a responsável que ocorreu, em maior expressão nas receitas de capital (investimentos), visto a publicação da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016, publicada em 2/1/2017, causou uma redução significativa nas receitas de capital dos municípios.

Após análise pelo Corpo Técnico, os argumentos foram acolhidos.

Nesse prisma, faço um adendo, neste item, visto que a diferença da meta a ser atingida foi na ordem de R\$ 49.083.112,57, o que corresponde à 4,22% da receita total, onde a meta de arrecadação da Receita de Capital era de R\$ 177.772.280,00 e foi realizado apenas R\$ 98.009.912,18, sendo que a diferença (R\$ 79.762.367,82) corresponde à 44,86 % da Receita de Capital prevista.

Por outro lado, a Receita Corrente estimada, teve um superavit de R\$ 30.679.255, 25, que correspondeu a 3,12 % a maior da receita prevista, **conforme abaixo exposto**:

Tipo de Receita	Estimada	Arrecadada	Diferença	Percentual
Corrente	982.951.293,00	1.013.630.548,25	+ 30.679.255,25	+ 3,12%
Capital	177.772.280,00	98.009.912,18	- 79.762.367,82	- 44,86 %
Total	1.160.723.573,00	1.111.640.460,43	- 49.083.112,57	- 4,22%

Por fim, verifica-se que houve um excesso de arrecadação nas receitas correntes e um deficit nas de capital, o que comprova os argumentos trazidos em sede de defesa, razão pela qual acompanho a análise do Corpo Técnico deste TCERR e afasto o achado.

- c) conforme demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado, o valor fixado para a despesa em 2017 foi o mesmo da previsão da receita, R\$ 1.160.723.573,00;
- d) durante o exercício foram empenhados R\$ 1.049.567.575,96, valor idêntico ao demonstrado no Balanço Financeiro, como despesa orçamentária;
- e) do total empenhado foram liquidados R\$ 932.641.102,19 e pagos R\$ 881.822.090,93;
- f) como restos a pagar do exercício tem-se o total de R\$ 167.745.485,03 sendo R\$ 116.926.473,77 de restos a pagar não processados e R\$ 50.819.011,26 de restos a pagar processados, em consonância com o Balanço Financeiro;
- g) nos quadros 5 e 6 está demonstrada a execução do estoque de restos a pagar vindos de exercícios anteriores a 2017, num total de R\$ 257.257.707,76, dos quais R\$ 196.509.819,05 são restos a pagar não processados, vindos de exercícios anteriores e R\$ 60.747.888,71 são restos a pagar processados, também vindos de exercícios anteriores a 2017;
- h) do estoque de restos a pagar vindos de exercícios anteriores foram pagos R\$ 72.545.401,00 de restos a pagar não processados e R\$ 44.039.261,76 de restos a pagar processados, coerente com o demonstrado no Balanço Financeiro;
- i) foram cancelados R\$ 63.131.429,29 de restos a pagar não processados e R\$ 255.055,59 de restos a pagar processados. No entanto, restos a pagar processados decorrem de despesa liquidada que significa que o bem e/ou serviço adquirido foi recebido pela Administração Pública e portanto, não devem ser cancelados, acarretando o **terceiro achado de auditoria**;

Em sede de defesa foram especificados todos os cancelamentos que totalizaram R\$ 255.055,59, conforme a seguir:

Unidade	Empenho	Objeto	Valor R\$
Secretaria de Educação	974	Serviços Pessoa Jurídica	31.437,37

Secretaria de Educação	3404	Serviços Pessoa Jurídica	14.945,63
FETEC	375	Serviços Pessoa Física	359,44
FETEC	379	Serviços Pessoa Física	91,99
FETEC	372	Despesas de Exercícios Anteriores	583,07
FETEC	376	Despesas de Exercícios Anteriores	1.323,42
FETEC	371	Indenizações Trabalhistas	398,22
FETEC	373	Indenizações Trabalhistas	6.066,67
Secretaria de Obras	1657	Obras e Instalações	194.885,18
Fundo de Saúde	1510	Passagem	299,16
Secretaria de Administração	3249	Hospedagem	4.665,44
TOTAL			255.055,59

Em sede de defesa, a responsável reconhece o cancelamento de restos a pagar registrados como processados ao tempo que explicou, individualmente, cada situação ocorrida, envolvendo cinco unidades orçamentárias do município: **SMEC** (R\$ 46.383,00); **FETEC** (R\$ 8.822,81), **SMOU** (R\$ 194.885,18), **FMS** (R\$ 299,16) e **SMAG** (R\$ 4.665,44), totalizando R\$ 255.055,59.

Na documentação acostada em relação à **SMEC** (ep. 0378205 p. 5/6), referente à locação de imóveis, observa-se que a despesa era de 2014 e foram reempenhados como restos a pagar em 2016, e em razão da ausência de recursos (conforme exposto na defesa), em 2017 foi formalizado o empenho nº 1721/2017 através do qual a obrigação com o credor foi cumprida.

Quanto à **FETEC**, trata-se de rescisões trabalhista advindas de exercícios anteriores (2011, 2014, 2015 e 2016), que foram pagas na via judicial e, após revisão processual verificou-se que os saldos liquidados aguardavam o cumprimento da obrigação, o que justificou os referidos cancelamentos.

Na **SMOU**, foi asseverado que o valor de R\$ 194.885,18 corresponde a restos a pagar Não Processados proveniente de 2015, o qual foi registrado em 2016, equivocadamente, como Processado. Em 2017, após análise. Foi constatado o equívoco, motivo pelo qual foi feita a baixa/ajuste com o cancelamento da liquidação indevida, posto que o contrato já havia encerrado e que valor tratava-se de saldo remanescente não liquidado, como se vê nos documentos constantes do ep. 0378205 p. 7/9.

Quanto ao registro do valor de R\$ 299,16, referente ao **fundo municipal de saúde**, observa-se que houve, defesa apresentada, que tratava-se de despesas com a compra de passagens aéreas, no qual foi constatado o faturamento duplicado de despesas nas faturas nº 86.812/13 e 37.391/13, o justificou o cancelamento da fatura nº 37.391/13 no empenho nº 01/2013, como se vê no ep. 0378205 p. 10.

Em relação ao valor de R\$ 4.665,44, da **Secretaria Municipal de Educação**, o fato se repetiu tal qual o acima exposto, visto que houve a liquidação duplicada da fatura, as quais ocorreram em 25/11/2016 e 29/12/2016, sendo que ocorreu em 10/2/2017 os referidos pagamentos. Contudo, após ter sido verificado o erro, ocorreu a devolução do recurso e, conseqüentemente, o cancelamento do pagamento e da liquidação, o que levou ao ajuste do empenho, conforme se verifica no ep. 0378205 p. 11.

Dessa forma, acolho a defesa apresentada, bem como a análise do Controle Externo que deu como sanado o achado.

j) do estoque de restos a pagar de vindos de exercícios anteriores restam de saldo a liquidar e pagar R\$ 60.832.988,76 e R\$ 16.453.571,36 a pagar, conforme quadros acima.

1.4.2 - Balanço Financeiro

Previsto no art. 103 da Lei nº 4.320/64, tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos procedentes do exercício anterior, o qual encontra-se no ep. 0100848, p. 58/59, como segue:

Balanço Financeiro Consolidado de Boa Vista - Exercício 2017

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos próprios da Administração Direta	744.682.379,65	303.969,45	Recursos próprios da Administração Direta	394.545.188,44	18.566.987,80
Geral	0,00	303.969,45	Geral	0,00	18.566.987,80
Alienação de Bens	97.100,00	0,00	Geral	360.311.218,35	0,00
Geral	735.603.459,05	0,00	Geral, Convênios/entidades/fundos	34.233.970,09	0,00
Geral, Convênios/entidades/fundos	36.237,63	0,00	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	2.278.650,00	0,00
Remuneração de aplicações financeiras – Geral	8.910.582,97	0,00	Geral	2.278.650,00	0,00
Saúde	35.000,00	0,00	Recursos Próprios da Administração Indireta	25.884.352,74	0,00
Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	1.135.146,03	0,00	Geral	21.359.246,34	0,00
Geral	1.135.146,03	0,00	Geral – Convênios/entidades/fundos	4.525.106,40	0,00
Recursos Próprios da Administração Indireta	1.040.821,85	0,00	Multas de Trânsito	98.969.358,58	788.655,49
Geral	906.421,85	0,00	Geral	0,00	191.205,49
Geral Convênios/Entidades/Fundos	134.400,00	0,00	Geral – Convênios/entidades/fundos	98.969.358,58	597.450,00
Multas de Trânsito	93.653.022,48	192.000,00	Multas por Dano ao Meio Ambiente	2.151.901,14	833.311,77

Geral	0,00	192.000,00	Geral	0,00	833.311,77
Geral Convênios/Entidades/Fundos	93.580.230,33	0,00	Geral	2.151.901,14	0,00
Saúde	72.792,15	0,00	Honorários	5.769.160,16	502.256,82
Multas por Dano ao Meio Ambiente	4.439.464,15	99.000,00	Geral	0,00	502.256,82
Geral	0,00	99.000,00	Geral	5.769.160,16	0,00
Geral	4.439.464,15	0,00	Educação	101.442.606,75	0,00
FUNDEB	160.943.382,10	0,00	Educação	101.442.606,75	0,00
FUNDEB Magistério	158.640.949,59	0,00	FUNDEB	167.719.521,49	0,00
Remuneração de aplicações financeiras – Fundeb	2.302.432,51	0,00	FUNDEB – Magistério	105.416.820,75	0,00
Tesouro	0,00	2.489.821.926,73	FUNDEB Outros	62.302.700,74	0,00
Assistência Social	0,00	374.965,27	Tesouro	0,00	1.640.956.411,69
Educação	0,00	61.804.276,12	Assistência social	0,00	29.580.674,44
Geral	0,00	2.422.680.640,87	Geral	0,00	1.583.699.795,52
Saúde	0,00	4.960.179,57	Geral total	0,00	27.675.941,73
Saúde – Taxas	0,00	1.864,90	Saúde	182.414.442,46	0,00
Saúde	86.394.654,63	0,00	Saúde	182.135.179,29	0,00
Remuneração de aplicações financeiras – Saúde	4.059.753,50	0,00	Saúde – Convênios/Entidades/Fundos	279.263,17	0,00
Saúde	81.334.901,13	0,00	Assistência social/convênios/entidades/fundos	1.529.489,42	0,00
Saúde – Convênios/entidades/fundos	1.000.000,00	0,00	RPPS	19.387.804,49	0,00
RPPS	111.799.685,81	0,00	Geral – Convênios/entidades/fundos	19.387.804,49	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	51.772.620,49	0,00	Convênios Destinados à Educação	6.635.449,15	0,00
RPPS – contribuição Patronal	35.044.966,21	0,00	Educação	11.745,00	0,00
RPPS – Contribuição Segurados	24.982.099,11	0,00	Educação – Convênios/Entidades/Fundos	6.623.704,15	0,00
Convênios destinados à Educação	3.897.877,73	0,00	Recursos do FNAS	0,00	4.002.327,46
Educação/convênios/entidades/fundos	3.897.877,73	0,00	Assistência Social	0,00	4.002.327,46
Recursos do FNAS	0,00	33.382,23	Assistência Social	40.839.651,14	0,00
Assistência Social	0,00	33.382,23	Assistência Social	36.450.807,01	0,00
Assistência Social	8.840.833,95	0,00	Assistência Social – Convênios/Entidades/Fundos	4.388.844,13	0,00
Assistência Social	5.194.988,37	0,00	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	0,00	198.879.364,49
Assistência Social-Convênios/entidades/fundos	3.522.178,00	0,00	Assistência Social	0,00	2.824.355,24
Remuneração de aplicações financeiras – vinculados	123.667,58	0,00	Geral	0,00	196.055.009,25
Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	0,00	259.371,17	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados	0,00	101.321.769,84
Assistência Social	0,00	259.371,17	Geral	0,00	101.321.769,84
Transferências e Convênios Federais – Vinculados	0,00	365.584.966,33	Recursos próprios da Administração Indireta	0,00	6.622,14
Geral	0,00	365.584.966,33	Geral total	0,00	6.622,14
Outras Fontes de Recursos	0,00	10.479.400,73	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	0,00	4.577.954,40
Geral	0,00	10.479.400,73	Geral	0,00	4.577.954,40
Sobra FUNDEB	0,00	968.767,78	Outras Fontes de Recursos	0,00	10.221.071,55

Assistência Social	0,00	333.925,50	Geral	0,00	10.221.071,55
Assistência Social – Geral	0,00	634.842,28	Operações de Crédito	0,00	RS 88.581,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-105.186.807,95	- 324.556.579,50	Geral	0,00	88.581,00
Transferências Financeiras	202.324.185,49	222.348.431,21	Transferências Financeiras	201.015.728,37	647.854.892,07
Repasse Recebido	202.324.185,49	222.348.431,21	Repasse Concedido	201.015.728,37	647.854.892,07
Restos a Pagar (Inscrição)	167.745.485,03	127.805.592,75	Restos a Pagar Pagos	116.584.662,76	328.863.592,51
RP não processados – Inscrição no Exercício	RS 116.926.473,77	89.217.394,50	RP não processados pagos	72.545.401,00	251.673.946,79
RP processados – inscrição no Exercício	RS 50.819.011,26	38.588.198,25	RP processados pagos	44.039.261,76	77.189.645,72
Consignações	122.616.955,83	220.701.344,17	Consignações	123.364.488,25	219.541.569,82
Créditos a Receber	1.070.998,16	24.259.116,73	Créditos a Receber	1.017.087,65	17.463.483,31
Créditos a Receber por reembolso de auxílio doença e acidente pagos	3.077,48	0,00	Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago	3.056,16	0,00
Créditos a Receber por reembolso de salário família pago	3.056,16	0,00	Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago	61.857,16	0,00
Créditos a Receber por reembolso de salário maternidade pago	61.857,16	0,00	INSS a Compensar	25.908,65	0,00
INSS a Compensar	25.908,65	0,00	Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	926.265,68	17.463.483,31
Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	977.098,71	24.259.116,73	Saldos para o Exercício Seguinte	740.185.675,88	883.416.335,01
Saldos do Exercício Anterior	626.337.133,93	481.462.933,89	Caixa	3.666.737,65	10.825.443,42
Caixa	3.608.481,14	3.348.393,17	Conta Única	94.783.799,96	108.441.242,33
Conta Única	79.882.998,27	58.737.067,30	Conta Única RPPS	515.268.268,98	103.533.648,12
Conta Única do RPPS	103.533.648,12	11,30	Bancos Conta Movimento – Demais Contas	2.463.824,93	6.898.459,35
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	2.299.486,45	662.315,83	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	123.616.148,18	334.828.377,24
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	118.123.355,40	99.895.981,74	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	386.896,18	70.000,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	70.000,00	0,00	Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	0,00	318.819.164,55
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	318.819.164,55	318.819.164,55			
Total	2.231.735.218,87	3.619.763.623,67	Total	2.231.735.218,87	4.077.885.187,17

Fonte: Relatório 103/2019

Da análise do Balanço Financeiro Consolidado verificou-se que:

- os valores de restos a pagar inscritos em 2017, sejam processados ou não processados conferem com os valores constantes do Balanço Orçamentário;
- os valores relativos a restos a pagar de exercícios anteriores a 2017 estão em consonância com os valores detalhados do Balanço Orçamentário, que demonstram a execução do estoque de restos a pagar;
- para o exercício seguinte está demonstrado que há disponibilidades de R\$ 740.185.675,88. No entanto, desse valor não se deve considerar o total de R\$ 515.268.268,98 como disponibilidade imediata, uma vez que esse valor refere-se ao RPPS municipal e portanto, pode ser considerado disponibilidade vinculada.

1.4.3 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, segundo o art. 105 da Lei 4.320/1964, demonstrará: O ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação.

O MCASP - Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, 7ª edição, dispõe que o: Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial de Boa Vista, acostado no ep. 0100848 p. 61/64, tem a seguinte estrutura:

Balanço Patrimonial de Boa Vista em 2017

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	749.512.984,53	633.741.135,78	PASSIVO CIRCULANTE	93.112.150,46	77.091.865,31

Caixa e Equivalentes de Caixa	740.185.675,88	307.517.969,38	Pessoal a Pagar	1.708.428,71	1.692.822,50
Conta Única do RPPS	515.268.268,98	103.533.648,12	Precatórios de Pessoal – Regime Ordinário	90.957,27	49.974,42
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	2.463.824,93	2.299.486,45	Pessoal a Pagar	0,00	405.001,62
Caixa	3.666.737,65	3.608.481,14	Precatórios de Pessoal – Regime Ordinário	0,00	1.188.422,77
Conta Única	94.783.799,96	79.882.998,27	Benefícios Previdenciários a Pagar	2.886,93	2.574,60
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	123.616.148,18	118.123.355,40	Precatórios de Benefícios Previdenciários – Regime Ordinário	3.404,12	3.404,12
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – em Moeda Estrangeira	386.896,18	70.000,00	Outros Encargos Sociais	6.294,75	1.568,20
Créditos a Curto Prazo	5.187.387,21	3.282.258,21	Contribuição a RPPS	605.136,62	1.028.623,22
Impostos	405.077,58	0,00	Outros encargos sociais	423.366,54	423.366,54
Créditos Previdenciários Inscritos	3.282.258,21	3.282.258,21	Contribuição ao RGPS a Pagar	956.347,44	1.071.868,88
Dívida Ativa Tributária dos Impostos	1.500.051,42	0,00	FGTS	106.272,89	28.493,87
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	511.813,04	442.488,69	Outros Encargos sociais	0,00	2.078,11
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	82.252,01	0,00	Outros Encargos sociais	2.753,46	39.497,50
IRRF a compensar	5.585,44	5.585,44	Contribuições ao RGPS a Pagar	50.626,21	50.626,21
INSS a Compensar	26,12	26,12	Encargos – Financiamentos Internos	101.134,54	32.060,76
Outros Tributos a Recuperar/compensar	2.567,94	2.567,94	Encargos – Financiamentos Internos	8.399.768,07	0,00
Depósitos Judiciais	90.957,27	49.974,42	Fornecedores Nacionais	60.738.755,32	50.475.227,46
Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	333.501,74	384.334,77	Contas a Pagar Credores Nacionais	2.210.159,95	2.134.999,20
Créditos a Receber por reembolso de auxílio doença e acidentes pagos	3.077,48	0,00	PIS/PASEP a Recolher	404.102,59	465.859,34
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	318.819.164,55	Consignações	13.016.461,96	13.565.467,17
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	0,00	318.819.164,55	Depósitos Judiciais	3.725,79	1.968,58
Estoques	3.628.108,40	3.679.254,95	Depósitos não Judiciais	882.231,41	1.082.515,83
Material de Consumo	3.622.483,40	3.679.254,95	Indenizações e Restituições	247.635,34	120.139,46
Gêneros alimentícios	5.625,00	0,00	Diárias a Pagar	6.802,55	25.278,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.156.700.460,67	1.004.107.121,64	Suprimentos de Fundos a Pagar	2.500,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.434.592,92	8.144.798,01	Termo de Compromisso a Pagar	6.288,00	2.466,00
Dívida Ativa Tributária	515.807,10	5.226.012,19	Transferências Orçamentárias a Liberar	3.136.110,00	3.197.560,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	244.211,54	244.211,54	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	429.237.309,01	414.333.885,43
Títulos e Valores Mobiliários	2.674.574,28	2.674.574,28	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	29.823.675,29	13.908.564,87
IMOBILIZADO	1.153.265.867,75	995.962.323,63	INSS a Pagar	20.000.000,00	5.323.849,27
Semoventes	28.478,18	28.478,18	Contribuições Sociais – Débitos Parcelados	7.185.133,13	5.946.173,44
Veículos	3.261.788,50	1.593.238,50	Outros Empréstimos a Longo Prazo	2.638.542,16	2.638.542,16
Bens de Informática	13.304.865,55	7.683.843,98	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	384.215.920,78	384.215.920,78
Móveis e Utensílios	14.628.051,21	10.371.431,41	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	81.825.178,98	81.825.178,98
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	277.900,00	277.480,00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	308.133.614,21	308.133.614,21
Máquinas, aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	11.021.749,94	6.101.730,44	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-5.742.872,41	-5.742.872,41
Demais Bens Móveis	131.028.697,74	128.800.644,97	Outras Obrigações a Longo Prazo	15.197.712,94	16.209.399,78
Instalações	106.573.548,66	75.176.608,62	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

Bens Dominicais	636.075,22	636.075,22	Patrimônio Social	357.959,13	357.959,13
Demais Bens Imóveis	22.307.566,14	959.205,39	Superávit do Exercício	237.413.047,13	221.793.833,76
Bens Imóveis em Andamento	156.815.711,40	72.969.296,10	Superávits de Exercícios Anteriores	1.146.078.524,74	922.691.128,21
Bens de Uso Especial	678.673.396,26	677.038.393,72	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	1.613.585,58
Bens de Uso Comum do Povo	16.945.938,45	16.082.530,39	Total do Patrimônio Líquido	1.383.849.531,00	1.146.456.506,68
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	14.385,00	-14.385,00			
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-2.223.514,50	-1.742.248,29			
Total do Ativo	1.906.213.445,20	1.637.848.257,42	Total do Passivo	1.906.198.990,47	1.637.882.257,42

Fonte: Relatório 103/2019

Da análise do Balanço Patrimonial de Boa Vista, relativo a 2017, verificou-se que:

a) há diferenças entre o total do ativo e o total do passivo nos dois exercícios, conforme demonstrados no quadro acima, acarretando o **quarto achado de auditoria**;

Em sede de defesa, a responsável reconheceu a inconsistência, ao tempo que anexou novo demonstrativo com os valores corrigidos (ep. 0378206), sanando o achado.

b) o passivo financeiro (R\$ 259.025.421,58) composto de restos a pagar não processados (R\$ 174.363.665,40) e do passivo circulante (R\$ 84.661.756,18) é inferior ao ativo financeiro (R\$ 740.615.236,91) que é composto de caixa e equivalentes de caixa (R\$ 740.185.675,88) e dos demais créditos a curto prazo (R\$ 429.561,03);

c) o município tem um passivo decorrente de Consignações de R\$ 13.016.461,96 que representa 13,73% da Conta Única;

d) na rubrica precatórios consta o valor de R\$ 90.957,27 como precatórios de pessoal;

e) a rubrica Superávit do Exercício (R\$ 237.413.047,13) é diferente do resultado patrimonial apontado na DVP (R\$ 237.441.479,05), **quinto achado de auditoria**;

Esse achado foi desconsiderado quando da apresentação do novo Balanço Patrimonial, em sede de defesa, com os valores corrigidos (ep. 0378206).

f) as rubricas Créditos Previdenciários Inscritos (R\$ 3.282.258,21) e as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo (R\$ 384.215.980,78) apresentam mesmos saldos do exercício anterior. No entanto, no Balanço Patrimonial do PRESSEM essas contas estão com valores diferentes, conforme se pode conferir no ep. 0240722, **sexto achado de auditoria**;

O Balanço Patrimonial enviado na defesa complementar (ep. 0378205 e ep. 0378206), não apresenta alteração nos itens relativos ao regime próprio de previdência, permanecendo o achado apontado e, que deverá ser recomendado o atendimento ao princípio da Oportunidade (informações íntegras) c/c o art. 89^B da Lei 4.320/64.

1.4.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo o art. 104 da Lei 4.320/1964, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A DVP (ep. 0100848p. 77/79) encaminhada na prestação de contas apresenta os seguintes elementos:

Demonstração das Variações Patrimoniais de Boa Vista em 2017

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	119.489.351,99	104.026.287,64	Remuneração a Pessoal	406.541.036,65	345.033.982,04
Taxas	12.464.905,21	10.611.238,97	Encargos Patronais	55.560.606,17	51.092.952,01
Contribuições Sociais	60.027.065,32	0,00	Benefícios a Pessoal	1.187.364,40	434.140,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	1.019.545,33	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	5.043.439,93	5.116.374,57
Contribuição de Iluminação Pública	22.329.635,10	18.386.230,98	Aposentadorias e Reformas	11.253.672,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	569.161,05	500.421,54	Pensões	4.229.790,62	113.324,31
Juros e encargos de Mora	9.231.037,93	7.421.445,74	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.040.297,95	147.618,94
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	66.307.249,37	16.806.294,34	Uso de Material de Consumo	68.528.338,16	47.915.767,81
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	33.382,23	Serviços	231.500.631,09	195.980.053,17
Transferências Intragovernamentais	202.324.185,49	157.783.147,07	Depreciação, Amortização e Exaustão	547.627,36	263.715,81
Transferências Intergovernamentais	806.660.467,18	800.807.100,91	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	13.401.730,26	4.404.742,26
Transferências das Instituições Privadas	294.616,57	158.422,88	Juros e Encargos de Mora	300.456,28	98.211,75
Ganhos com Alienação	10.161,15	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	24.279.152,04	491.839,89
Ganhos com Desincorporação de Passivos	255.055,59	285.974,32	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – financeiras	10.851.872,46	28.730.448,21

Diversas Variações Patrimoniais aumentativas	11.737.596,24	14.762.179,33	Transferências Intragovernamentais	201.015.728,37	217.878.192,79
			Transferências a Instituições Privadas	7.367.777,56	8.137.010,00
			Perdas com Alienação	0,00	1.900,00
			Perdas Involuntárias	0,00	103.950,00
			Contribuições	11.269.828,43	11.259.851,74
			Premiações	415.189,05	145.780,93
			Incentivos	6.586.181,50	2.814.199,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	9.338.288,86	12.475.198,36
			Total das Variações Diminutivas	1.074.259.009,14	932.639.253,59
			Resultado Patrimonial	237.441.479,05	199.962.417,69
Total das Variações Aumentativas	1.311.700.488,19	1.132.601.671,28	Total das Variações Diminutivas + Resultado Patrimonial	1.311.700.488,19	1.132.601.671,28

Fonte: Relatório 103/2019

Da análise da DVP verificou-se que:

a) o resultado patrimonial (R\$ 237.441.479,05) diverge do superávit do exercício (R\$ 237.413.047,13) do Balanço Financeiro, *sétimo achado de auditoria*.

O presente achado já foi comentado e afastado, quando da análise do quinto achado no Balanço Patrimonial.

1.4.5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC permite a análise da capacidade do ente Estadual gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

Segundo a Parte V do MCASP 7ª edição, Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Resumo dos Fluxos de Caixa - Exercício 2017

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	1.339.176.133,04	2.430.569.891,93
Receitas Derivadas e Originárias	304.556.076,68	465.665.622,03
Transferências Correntes Recebidas	709.074.471,57	1.528.070.376,52
Outros Ingressos Operacionais	325.545.584,79	436.833.893,38
DESEMBOLSOS	1.127.142.613,23	2.093.215.870,64
Pessoal e Demais Despesas	766.768.750,79	1.165.154.050,48
Juros e Encargos da Dívida	4.932.818,52	8.402.454,94
Transferências Concedidas	30.510.294,34	276.094.759,38
Outros Desembolsos Operacionais	324.930.749,58	564.605,84
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	212.033.519,81	337.354.021,29
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	129.300,00	1.372.252,23
Alienação de Bens	129.300,00	1.338.870,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	33.382,23
DESEMBOLSOS	186.682.357,15	361.966.497,06
Aquisição de Ativo Não Circulante	163.744.805,05	300.408.281,97
Outros Desembolsos de Investimentos	22.937.552,10	61.558.215,09
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-186.553.057,15	-360.594.244,83
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	97.880.612,18	200.731.880,40
Operações de Crédito	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidos	97.880.612,18	200.731.880,40
DESEMBOLSOS	9.512.463,00	21.709.207,28
Amortização/Refinanciamento da Dívida	9.512.463,00	21.709.207,28
Outros Desembolsos de Financiamento	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	88.368.149,18	179.022.673,12
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	626.337.133,93	616.254.067,77
(+) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	113.848.611,84	155.782.449,58
(=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	740.185.745,77	772.036.517,35

Fonte: Relatório 103/2019

Após análise verificou-se que o caixa do período demonstrado neste relatório é semelhante ao saldo do caixa apontado no Balanço Patrimonial.

1.4.6 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL (anexo nº 19 da Lei 4.320/64) demonstrará a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período. Dentre os itens demonstrados, podemos citar:

- os ajustes de exercícios anteriores;
- as transações de capital com os sócios, por exemplo: o aumento de capital, a aquisição ou venda de ações em tesouraria e os juros sobre capital próprio;
- o superávit ou déficit patrimonial;
- a destinação do resultado, por exemplo: transferências para reservas e a distribuição de dividendos; e
- outras mutações do patrimônio líquido.

A DMPL complementa o Anexo de Metas Fiscais (AMF), integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido de Boa Vista em 2017

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	Total
Saldos Iniciais	357.959,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146.098.547,55	0,00	1.146.456.506,68
Ajustes de Exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.393.024,32	0,00	237.393.024,32
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	357.959,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.383.491.571,87	0,00	1.383.849.531,00

Fonte: Relatório 103/2019

Do demonstrativo acima apresentado, verifica-se que a conta Capital Social iniciou o exercício com um saldo de R\$ 357.959,13 e foi alterada por efeito das contas Resultado do Exercício no valor de R\$ 237.393.024,32 e Resultados Acumulados no total de R\$ 1.146.098.547,55, terminando o exercício de 2017 com um saldo final de R\$ 1.383.849.531,00 de patrimônio líquido municipal, que confere com o Balanço Patrimonial.

1.4.7 – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Conforme o disposto no item 8, da Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do MCASP 7ª edição, as notas explicativas são informações adicionais nos quadros das demonstrações contábeis e são consideradas parte integrante das demonstrações. O objetivo das notas explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários e por isso devem ser claras, sintéticas e objetivas. Elas devem englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constem das demonstrações. O MCASP 7ª edição recomenda que:

A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem⁹:

Em relação às notas explicativas às Demonstrações Contábeis, anoto que consta na prestação de contas documento denominado "Relatório Técnico e Notas Explicativas" emitido pelo Executivo Municipal, o qual foi encaminhado ao Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 191/2018/GAB/PRES, de 18/06/2018 (ep. 0121237 p. 1 e 12), onde constam informações sobre a composição e apresenta uma breve análise dos grupos de cada demonstrativo e aborda aspectos significativos e relevantes das contas do exercício de 2017.

1.5 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

1.5.1 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/1988, transcrito a seguir:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição Estadual também resguarda esse direito, conforme se pode aferir no art. 145, transcrito a seguir:

Art. 145. A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundamentada na democracia, no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e à cultura, visa preparar a pessoa para o trabalho e para os valores espirituais e o exercício pleno da cidadania.

Nesse passo, sendo a educação um dever do estado e um direito do cidadão, a Constituição Cidadã de 1988, no artigo 212, referendou a obrigatoriedade dos municípios brasileiros, aplicarem, anualmente, nunca menos que 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Resalto que a área de atuação prioritária dos municípios, conforme dispõe o § 2º, do artigo 211 da CF/88 é o ensino infantil e fundamental.

Em 2017, a composição da despesa para manutenção do ensino, na esfera de competência municipal, em Boa Vista, foi a seguinte:

Despesa Liquidada com MDE para fins de Aplicação do Limite Mínimo Constitucional

Descrição da Despesa	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Restos a pagar não processados
Educação Infantil	60.555.311,39	59.367.609,05	1.187.702,34
Creche – Recursos FUNDEB	5.348.575,30	5.346.801,08	1.774,22
Creche – Outros	2.259.685,69	2.208.852,58	50.833,11
Pré-escola – Recursos FUNDEB	31.032.037,26	30.246.319,17	785.718,09
Pré-escola – Outros	21.915.013,14	21.565.636,22	349.376,92
Ensino Fundamental	199.475.081,90	193.149.877,77	6.325.204,13
Despesas com recursos do FUNDEB	131.338.908,93	128.476.936,82	2.861.972,11
Despesas com outros recursos	68.136.172,97	64.672.940,95	3.463.232,02
Total de Despesas com MDE	260.030.393,29	252.517.486,82	7.512.906,47

Fonte: Relatório de Auditoria 103/20219

De acordo com o quadro acima, o município de Boa Vista empenhou para aplicação em MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2017, o total de R\$ 260.030.393,29. Desse total, foram liquidados R\$ 252.517.486,82 e inscritos em restos a pagar o valor de R\$ 7.512.906,47. Para aferição do limite é necessário aplicar algumas exclusões ao valor realizado.

Assim, a despesa com MDE tem a seguinte estrutura:

Demonstração da aferição do limite de despesas com MDE

Deduções para aferição do Limite com MDE	
Resultado líquido das transferências do FUNDEB	61.282.481,85
Receitas de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	2.302.432,51
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 2016 até o 1º trimestre de 2017	12.718.939,83
Cancelamento, no exercício de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	4.016.297,58
Total de deduções	80.320.151,77
Total da Despesa Empenhada com MDE	260.030.393,29
Total Deduções	80.320.151,77
Total da Despesa realizada em MDE	179.710.241,52
Receita base - Quadro 18	686.098.994,00
Percentual aplicado em MDE em 2017	26,19%

Do exposto no quadro anterior, verifica-se que o Município de Boa Vista **cumpriu com o limite mínimo constitucional** em Despesas com Manutenção e Desenvolvimento

do Ensino, no exercício de 2017, uma vez que atingiu o percentual de **26,19** em MDE.

1.5.2 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

De acordo com o disposto no artigo 198, § 2º, inciso III da Constituição Pátria, c/c o artigo 77, inciso III do ADCT, as ações dos serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, bem como o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12, estabelecem que os Municípios aplicarão anualmente em ASPS no mínimo 15% (quinze por cento), no mínimo, de suas receitas resultantes da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º.

A receita base para o cálculo dos 15% com ASPS foi demonstrada no presente Voto, cujo valor foi R\$ 686.098.994,00 e o município deve aplicar 15%, no mínimo, desse valor em ASPS, que seriam R\$ 102.914.849,10.

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde p/ fins de Aplicação do Limite Mínimo Legal

Gestão do SUS e Investimentos	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.252.302,73
Obrigações Patronais	1.649.471,47
Despesas de Exercícios Anteriores	341.832,58
Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.563,26
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	198.501,46
Obrigações Patronais – Intra orçamentário	422.514,51
Diárias	30.512,00
Material de Consumo	233.087,67
Passagens e Despesas com Locomoção	28.235,42
Outros Serviços de Terceiros – PF	277.598,16
Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.041.257,25
Outros Auxílios Financeiros a PF	2.358,00
Despesas de Exercícios Anteriores	90.620,39
Indenizações e Restituições Trabalhistas	89.437,34
Obras e Instalações	1.200.305,39
Equipamentos e Material Permanente	1.715.404,47
Soma	20.588.002,10
Gestão Atenção Básica	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	39.136,01
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34.276.579,52
Obrigações Patronais	2.674.358,93
Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.618,98
Obrigações Patronais – Intra orçamentário	2.035.738,98
Diárias	3.930,00
Auxílio Fardamento	217.028,00
Material de Consumo	2.766.322,28
Outros Serviços de Terceiros – PF	151.199,85
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.625.440,30
Auxílio Alimentação	388.000,00
Outros Auxílios Financeiros a PF	931.200,00
Auxílio Transporte	89.999,20
Equipamentos e Material Permanente	10.308,00
Soma	47.230.860,05
Gestão da Atenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar	

Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	56,92
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	59.052.776,84
Obrigações Patronais	2.869.266,55
Obrigações Patronais – Intra orçamentário	3.853.409,30
Diárias	236,00
Material de Consumo	11.754.540,33
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	79.443,32
Passagens e Despesas com Locomoção	2.418.243,00
Outros Serviços de Terceiros – PF	52.356,24
Outros Serviços de Terceiros – PJ	16.038.831,79
Outros Auxílios Financeiros a PF	1.335.815,50
Despesas de Exercícios Anteriores	75.066,75
Indenizações e Restituições Trabalhistas	160.936,99
Equipamentos e Material Permanente	60.924,30
Soma	97.751.903,83
Assistência Farmacêutica	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	161.775,45
Obrigações Patronais – Intra orçamentário	14.610,87
Material de Consumo	3.851.433,60
Soma	4.027.819,92
Gestão de Vigilância em Saúde	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	34.438,73
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.835.026,64
Obrigações Patronais	764.388,95
Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.085,34
Obrigações Patronais – Intra orçamentário	804.706,78
Diárias	30.505,00
Auxílio Fardamento	82.560,00
Material de Consumo	405.261,12
Passagens e Despesas com Locomoção	6.054,44
Outros Serviços de Terceiros – PF	145.129,44
Outros Serviços de Terceiros – PJ	332.447,97
Auxílio Transporte	302.597,20
Equipamentos e Material Permanente	61.654,95
Soma	12.815.856,56
Total	182.414.442,46
Despesa Empenhada	182.414.442,46
Deduções	71.525.937,89
Inativos e Pensionistas	73.631,66
Despesas Custeadas com Recursos do SUS	66.691.911,43
Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados, com recursos do SUS	4.760.394,80

Despesas com ASPS em 2017	RS 110.888.504,57
Receita Base	RS 686.098.994,00
% aplicado	16,16%

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019

Do exposto no quadro acima, verifica-se que o **município de Boa Vista cumpriu o limite** mínimo para despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma vez que o mínimo é 15% e foram atingidos **16,16%**.

II – DA GESTÃO FISCAL

Por Gestão Fiscal entende-se a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrige-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ou seja, deve-se conservar o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como obedecer a limites e condições referentes à renúncia de receita, despesa com pessoal, seguridade social, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

2.1 Despesas com Pessoal do Poder Executivo

A análise do cumprimento do limite anual de despesa com pessoal, tanto do Poder Executivo quanto do Ente Municipal estão previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Dessa forma, segundo o disposto no inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) a despesa total com pessoal do município, cada período de apuração, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida - RCL. O inciso III do art. 20 da LRF define a repartição do limite global na esfera municipal não podendo o Poder Legislativo exceder o percentual de 6% e o Poder Executivo ultrapassar o percentual de 54%.

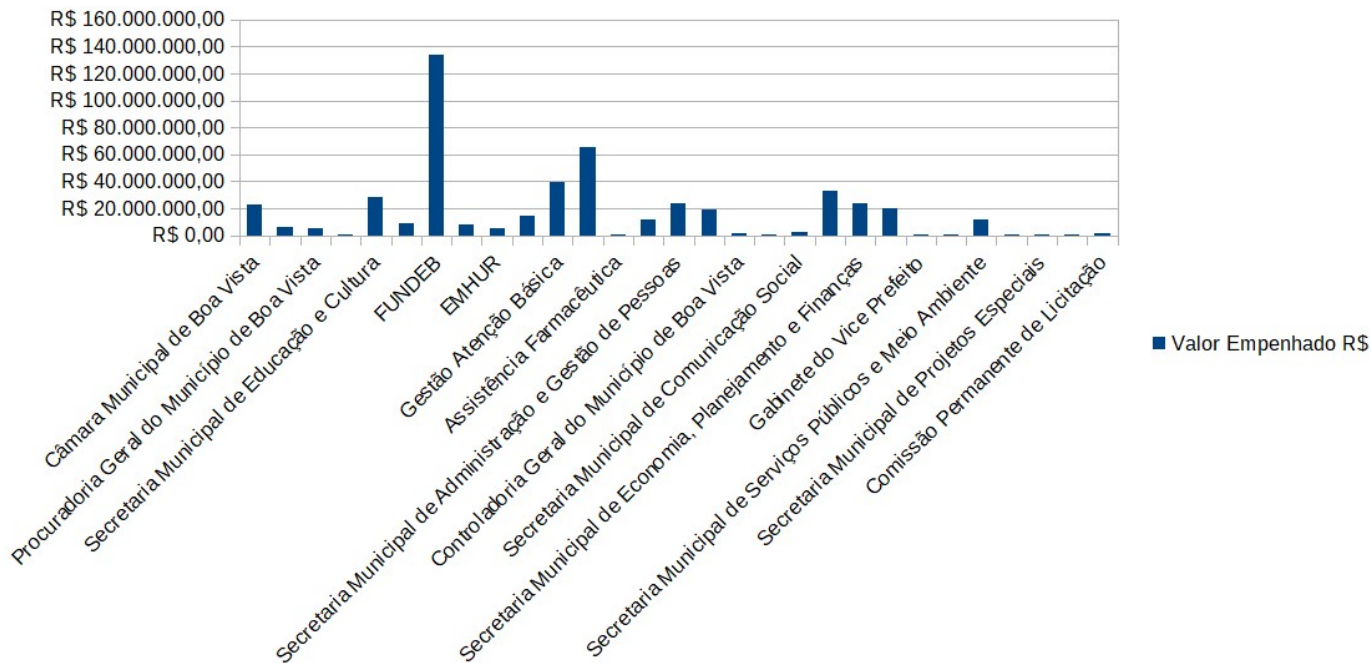
A despesa com pessoal do município de Boa Vista, em 2017, apresenta a seguinte composição:

Despesa de Pessoal empenhada em 2017 - Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária	Valor Empenhado R\$
Câmara Municipal de Boa Vista	22.539.028,73
Gabinete da Prefeita	5.979.253,30
Procuradoria Geral do Município de Boa Vista	5.181.996,47
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	814.363,57
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	28.412.274,32
FETEC	8.721.059,23
FUNDEB	133.714.382,55
Secretaria Municipal de Obras	8.160.622,46
EMHUR	5.465.142,40
Gestão do SUS e Investimentos	14.879.186,01
Gestão Atenção Básica	39.047.432,42
Gestão da Atenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar	65.775.509,61
Assistência Farmacêutica	176.386,32
Gestão de Vigilância em Saúde	11.449.646,44
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	23.355.354,73
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais	18.834.499,56
Controladoria Geral do Município de Boa Vista	1.392.162,97
Ouvidoria Geral do Município de Boa Vista	228.429,57
Secretaria Municipal de Comunicação Social	2.443.198,94
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST	33.363.694,03
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	24.063.155,35
Fundo Municipal de Assistência Social	19.717.402,92
Gabinete do Vice Prefeito	633.755,95
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas	1.088.693,93
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	11.879.599,57

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital	346.862,25
Secretaria Municipal de Projetos Especiais	496.856,64
Secretaria Municipal de Convênios	347.110,71
Comissão Permanente de Licitação	1.618.087,57
Total da Despesa com Pessoal	490.125.148,52

Fonte: Relatório de Auditoria nº 103/2019.



Resumo da Despesa com Pessoal x RCL

PODER	Valor R\$	% da RCL	LRF
Poder Legislativo – Câmara Municipal	22.380.541,35	2,35%	6%
Poder Executivo – Prefeitura Municipal	466.655.449,56	48,94%	54%
Ente – Município de Boa Vista	489.035.990,91	51,29%	60%
Receita Corrente Líquida Municipal	953.525.132,68		

Do acima exposto, verifica-se que os poderes executivo e legislativo, em 2017, estiveram dentro do limite máximo para gastos com despesas com pessoal.

2.2 – Remessa dos Dados ao TCE

2.2.1 Via sistema LRFnet

Inicialmente, cabe registrar que devido à publicação da Instrução Normativa TCERR nº 004/2019, que atualmente disciplina a elaboração e remessa obrigatória dos Dados, Relatórios e Demonstrativos da LRF ao TCERR, a partir de 11/10/2019 houve descontinuidade do Sistema LRFnet.

Em vista disso, a forma de cumprimento da obrigação do encaminhamento dos demonstrativos do RREO e do RGF ao TCERR passou a ser, **exclusivamente**, a homologação do RREO e do RGF no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 004/2019.

Por conseguinte, a obrigatoriedade de remessa em meio eletrônico dos demonstrativos contendo os dados dos RREO e dos RGF conforme disposto no art. 1º c/c o Anexo I-A da Instrução Normativa TCERR nº 002/2004 (alterada pela IN TCERR nº 001/2006), via sistema LRFnet, vigeu até a data da publicação da Instrução Normativa nº 004/2019/TCERR no Diário Eletrônico do TCERR nº 276, em 11/10/2019. Assim, o Poder Executivo estadual estava obrigado a remeter em 2019, via LRFnet, somente até os dados do RREO do 3º bimestre (RREO) e RGF do 1º quadrimestre.

O Quadro a seguir demonstra a forma como as remessas foram realizadas pelo Poder Executivo Estadual em 2019, na vigência da obrigatoriedade de envio pelo LRFnet.

Remessa dos Dados ao TCE via sistema LRFnet

PERÍODO	PRAZO LEGAL	DATA DE REMESSA	RESULTADO
RREO – 1º Bimestre	15/04/2017	10/04/2017	Remeteu no prazo
RREO – 2º Bimestre	15/06/2017	7/06/2017	Remeteu no prazo
RREO – 3º Bimestre	15/08/2017	1/08/2017	Remeteu no prazo
RREO – 4º Bimestre	15/10/2017	3/10/2017	Remeteu no prazo

RREO – 5º Bimestre	15/12/2017	1/12/2017	Remeteu no prazo
RREO – 6º Bimestre	15/02/2018	7/02/2018	Remeteu no prazo
RGF – 1º Quadrimestre	15/06/2017	7/06/2017	Remeteu no prazo
RGF – 2º Quadrimestre	15/10/2017	3/10/2017	Remeteu no prazo
RGF – 3º Quadrimestre	15/2/2018	7/02/2018	Remeteu no prazo

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019

Registro que todas as publicações dos relatórios acima, ocorreram no prazo legal.

2.3 Metas de Resultado Previstas da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

2.3.1 Meta Bimestral de Arrecadação

Para o exercício de 2017, o município definiu as metas bimestrais de arrecadação por meio do Decreto Municipal nº 0002(0), de 02/01/2017 (ep. 0227500, p. 62/65), conforme abaixo discriminado:

Valores Bimestrais previstos

Bimestre	Valor (R\$)
1º Bimestre	161.804.866,10
2º Bimestre	176.894.272,54
3º Bimestre	230.055.412,21
4º Bimestre	162.501.300,22
5º Bimestre	162.501.300,22
6º Bimestre	266.966.421,82
Total	1.160.723.573,11

Fonte: Relatório de Auditoria nº 103/2019

Após análise das Demonstrações Contábeis, em especial no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verificou-se que a receita arrecadada em 2017 foi R\$ 1.111.640.460,43, representando 95,77% da meta projetada para o exercício, o que **acarretou no oitavo achado de auditoria**.

Anoto, que esse fato já motivo de análise no item 1.4.1 – Balanço Orçamentário do presente Voto, ao tempo que foi afastado em virtude das razões outrora expostas.

2.3.2 Meta Fiscal da Receita Estabelecida na LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017 foi publicada no DOM - Diário Oficial do Município edição 4229, de 22/08/2016. As diretrizes para 2017 foram definidas por meio da Lei Municipal nº 1714, de 20/07/2016.

De acordo com o Anexo de Metas Anuais para 2017, a meta fiscal para a receita, estabelecida na LDO foi de R\$ 880.966.000,00 (**valor constante: valor abstraído da variação do poder aquisitivo da moeda**) e R\$ 934.645.000,00 (**valor corrente: valor da meta utilizando-se o cenário macroeconômico**) (ep. 0221602, p. 9/10).

Considerando-se que a receita arrecadada em 2017 foi R\$ 1.111.640.460,43, incluídas as receitas intraorçamentárias no valor de R\$ 35.044.966,21 (Balanço Orçamentário, p. 226/229, ep. 0106069), verificou-se que foi atingida a meta fiscal da receita estabelecida na LDO.

2.3.3 Meta Fiscal da Receita Estabelecida na LDO

A meta fiscal da despesa estabelecida na LDO foi definido o valor de R\$ 910.036.000,00 (**valor constante: valor abstraído da variação do poder aquisitivo da moeda**) e R\$ 965.486.000,00 (**valor corrente: valor da meta utilizando-se o cenário macroeconômico**), ep. 0221602 p. 10.

Considerando-se que a despesa do exercício é aquela legalmente empenhada, conforme disposto no art. 35 da Lei 4.320/64 e que em 2017 foram empenhados R\$ 1.019.476.862,26, excluídas as despesas intraorçamentárias no valor de R\$ 30.090.713,70 (Balanço Orçamentário, ep. 0106069 p. 230), verificou-se que a meta fiscal para a despesa, estabelecida na LDO não foi atingida. No entanto, a receita arrecadada foi suficiente para cobrir a despesa realizada, mantendo-se o equilíbrio da execução orçamentária do exercício.

2.3.4 Meta de Resultado PRIMÁRIO

O **Resultado Primário** representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não-financeiras) e representa o esforço fiscal realizado pelo ente federativo voltado para diminuição do estoque da dívida pública.

Na análise do total das receitas primárias de R\$ 1.045.208.505,57 e de despesas primárias de R\$ 942.196.503,88, obteve-se o resultado primário no total de R\$ 83.065.562,70.

Do exposto, verificou-se que o município obteve mais receita primária do que despesa primária, superando o resultado esperado.

2.3.5 Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. Caso o resultado seja positivo, temos um superávit nominal, que indica diminuição da Dívida Consolidada Líquida. Por outro lado, se o resultado for negativo, há um déficit nominal, indicando que houve aumento da Dívida Fiscal Líquida, que corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Conforme informações constantes do documento do ep. 0106069 p. 241, o resultado nominal apurado no exercício foi um resultado negativo de - R\$ 15.919.836,97, demonstrando que a dívida fiscal líquida aumentou, saindo de R\$ 11.271.590,91 em 31/12/2016 para R\$ 27.191.427,88 em 31/12/2017, **decorrente de passivos reconhecidos**.

Embora tenha ocorrido um aumento, ressalto que este apontamento não foi motivo de Audiência à responsável, contudo, entendo que o fato é merecedor de recomendação, observando-se o limite previsto no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que define que os municípios têm que manter o seu endividamento em um montante equivalente a, **no máximo, 120% de sua receita anual**.

3. Precatórios

Precatório é o instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita à Fazenda Pública, o pagamento a que esta tenha sido condenada em processo judicial. É o documento pelo qual o Presidente de Tribunal de Justiça determina o pagamento de dívida da União, de Estado, Distrito Federal ou do Município, por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 10, transcrito a seguir, dispõe que:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Conforme dados da prestação de contas de 2017, o município de Boa Vista apresenta obrigações decorrentes de precatórios nas seguintes rubricas: Precatórios de Pessoal - R\$ 90.957,27 (ep. 0106069 p. 19) e Precatórios de Benefícios Previdenciários - R\$ 3.404,12 (ep. 0106069 p. 19). Esses valores estão registrados no Balanço Patrimonial, Passivo Circulante (ep. 0106069 p. 62).

No entanto, no Relatório Contábil consta que o saldo dos precatórios de pessoal referem-se a valores bloqueados em contas indevidas por parte da justiça, tratando-se de outras prefeituras ou mesmo aqueles que ainda não se efetivaram, registrados para efeito de reaver o que se bloqueia de forma indevida ou o pagamento se o caso assim o requerer.

Quanto ao saldo de precatórios de benefícios previdenciários a pagar são contas comuns que serão sanadas no exercício seguinte. Afirma que os precatórios de benefícios previdenciários tratam de valores liquidados para os quais aguarda-se documentação complementar para efeito de pagamento e que este ocorrem apenas na forma de bloqueio em conta bancária, sem fornecimento de documentação hábil para o pagamento, o que já foi solicitado à Procuradoria Municipal.

Além dos valores constantes do Balanço Patrimonial, há um saldo de precatórios posteriores a 05/05/2000 vencido e não pago de R\$ 2.039.054,76 no Demonstrativo da Dívida Consolidada, ep. 0106069 p. 62, mas não há o detalhamento dos credores desse valor, fato este que deverá ser recomendado ao atual Gestor para os acertos, além do que, o fato deverá ser encaminhado ao Relator das Contas de 2020 para as medidas necessárias.

Por outro lado, em consulta às pastas de informações sobre unidades jurisdicionadas, na rede do TCERR, foi encontrado o precatório a seguir:

Precatório TRT AM RR

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA											
Ordem	Tipo	Natureza	Precatório	Nº do Processo	EXEQUENTE	CPF	Apresentação do Precatório	Previsão Orç.	Valor		
1	Normal	Alimentar	261/2015	0254500-4.2007.5.11.0051	RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA	070.645.272-00	8/7/2015	2017	R\$ 308.978,86		
									TOTAL	R\$ 308.978,86	

Fonte: Relatório de Auditoria 103/2019.

Em consulta ao endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/nuprec-informacoes-para-os-credores/nuprec-pag-disp> em 14/05/2019, não está mais disponível a lista de pagamentos disponibilizados em 2018, somente há os pagamentos efetuados em 2018. No entanto, no mesmo site há uma lista das entidades devedoras que fazem jus ao selo de bom pagador, no qual consta o município de Boa Vista, conforme ep. 0238867.

Do exposto, considerando-se a informação do TJRR e os dados disponíveis na prestação de contas, entende-se que o município de Boa Vista vem cumprindo o art. 100 da CF/88. No entanto, sugere-se que o município apresente a composição dos precatórios devidos por Boa Vista, registrados na Contabilidade do município, com o seguinte detalhamento: natureza do crédito, número do precatório, beneficiário, valor inicial e valor registrado na contabilidade.

4. Operações de Crédito

No Relatório de Auditoria nº 103/2019 não há informações em relação à Operações de Crédito.

5. Transparência

Com a edição da Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os entes da Federação devem disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira.

O princípio da transparência na Administração Pública implica o atendimento às disposições da Lei 12.527/2011 ¹⁰, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, às disposições do art. 48 ¹¹ e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (com alterações da LC 131/2009 - Lei da Transparência), bem como permitir acesso público a dados das contas públicas.

Implica ainda o atendimento às disposições do Decreto nº 7185, de 27/05/2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101/2000 e da Portaria MF nº 548 de 22/11/2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Desse forma, foi verificado, à época, que as informações divulgadas no sítio oficial da Prefeitura de Boa Vista que necessitavam de ajustes. Como exemplo, fi a não publicação do PPA 2018/2021, visto que o link apresentava como último exercício, o de 2016, conforme se pode aferir do ep. 0238772.

Nesse sentido, verificou-se que, dos relatórios emitidos sobre a análise dos da gestão fiscal de 2017, o princípio da transparência não foi atendido na íntegra pelo município de Boa Vista, pois o site necessita de atualização e informações acessíveis ao público geral, visto que o cidadão não consegue acesso fácil e rápido aos documentos relativos ao planejamento e às contas públicas municipais, o que resultou no **décimo quarto achado de auditoria**.

Em sede de defesa foi asseverado que "O Portal da Transparência do Município de Boa Vista passa por regulares atualizações, com intuito de facilitar o acesso para o usuário. O Portal utiliza-se de linguagem cidadã e tenta deixar o site o mais acessível possível. Em relação ao PPA, o setor de TI já está trabalhando para facilitar o acesso a essa informação."

Em relação aos argumentos, divirjo, em parte, da análise do Corpo Técnico desta Corte de Contas que sugeriu o acatamento da defesa, posto que, após verificação no portal da transparência, em 11/5/2023, foi encontrado dificuldades para se chegar a publicação do PPA, motivo pelo qual entendo que o fato é merecedor de recomendação.

6 – Plano Nacional de Educação (PNE) / Plano Municipal de Educação (PEE)

O Instituto Rui Barbosa (IRB) em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) celebrou Acordo de Cooperação com o Ministério da Educação, com foco na concretização das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, de 25/06/2014, cujas metas visam conferir ao País um horizonte para o qual os esforços dos entes federados e da sociedade civil devem convergir com a finalidade de consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade, dissolvendo as barreiras para o acesso e a permanência, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e garantindo a formação para o trabalho e para o exercício autônomo da cidadania.

De acordo com os arts. 3º e 8º da referida lei os Estados, DF e Municípios são obrigados a elaborar seus respectivos planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, as quais deverão ser cumpridas no prazo de vigência do referido Plano, exceto o que estiver previsto em prazo inferior.

Nesse sentido, em relação ao Município de Boa Vista, o PME foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1666, de 29/12/2015 e publicado no DOM edição nº 4081, de 13/01/2016, tem vigência de 2015/2025 (ep. 0237926). No entanto, da publicação não consta o Anexo I, que é onde se encontram as metas.

Ressalto que, embora não tenha sido motivo de chamamento da responsável quanto a falha acima narrada, entendo que o fato já foi ultrapassado, dado ao lapso temporal de mais de 7 (sete) anos da referida publicação (ocorrida em 13/1/2016), além do que, em sede de defesa, em relação a outros achados, foi acostado, no ep. 0283985, o Plano Municipal de Educação, por completo.

Após análise efetuada pelo Corpo Técnico deste TCERR, foi verificado que a Meta 1B do PNE (creche), apresentava risco de descumprimento, **nono achado de auditoria**.

METAS AVALIADAS PELO TC EDUCA – SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO – BOA VISTA – 2017							
META 1B - TAXA DE ATENDIMENTO (0 A 3 ANOS) CRECHE							
MUNICÍPIO	2014	2015	2016	2017	Tendência avanço anual (i)	Avanço anual para cumprimento da meta (ii)	Situação(III)
Boa Vista	15,45	13,83	14,62	15,67	0,14	4,90	Risco de descumprimento

Fonte: Relatório de Auditoria nº 103/2019.

Em sede de defesa (ep. 0378205 p. 13), foi demonstrado que “o município vem ampliando o número de creches desde 2015, quando da implantação do PME 2015-2025 e que atualmente há 33 unidades, com capacidade de atendimento de 30 crianças cada unidade. Além dessas, há 8 creches proinfância num total de 38 turmas, cada turma com capacidade para atender a 25 crianças”, fato este que foi acolhido pelo Controle Externo, o qual também dou como sanado.

Assim, conforme todo exposto, e coadunando com o posicionamento tanto do Controle Externo deste TCERR, como do Parquet de Contas, Voto:

CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DA GESTÃO FISCAL

1 – Pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Boa Vista, para julgue regulares com ressalvas, as Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Maria Teresa Saenz Guimarães - **Prefeita**, com fulcro no **art. 17, II**, da LCE 06/94, com quitação nos termos do art. 19, § 1º da mesma norma, com as seguintes ressalvas identificadas:

- 1.1 – Informações divergentes nos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial do PRESSEM);
- 1.2 - não atendimento na totalidade ao Princípio da Transparência, face a dificuldade de localização do PPA;
- 1.3 – o Resultado Nominal apresentou aumento da dívida fiscal líquida no exercício de 2017, decorrente de passivos reconhecidos;
- 1.4 - ausência de detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis;

2 – **Determinar** ao atual Prefeito, a observância dos subitens 1.1 a 1.4 acima que motivaram as ressalvas das presentes contas;

3 – **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo para que disponibilize, no Portal da Transparência, com mais clareza, as Leis da LOA, LDO e PPA, bem faça o detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis;

4 – Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Relator das Contas de Prefeito e da Gestão do Município de Boa Vista, exercício 2020, para a verificação do detalhamento dos credores de Precatórios nos registros contábeis, posteriores a 05/05/2000 vencido e não pago de R\$ 2.039.054,76;

5 – Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Boa Vista, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

6 - Pela aprovação de Parecer Prévio nos termos do presente Voto;

1*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;”

2Art. 1º. Ao Tribunal de Contas, órgão constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, com jurisdição própria e privativa sobre as matérias

II - apreciar, mediante a emissão de parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e Prefeitos Municipais.

3Art. 52. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e Municípios; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

253. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

II - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaura Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no [caput do art. 8º desta Lei](#).

3Art. 54. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao Erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada na inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas, para a espécie, nesta Lei.

4Art. 55. Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno pronunciamento expresso e indelegável, no qual atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas. (Redação dada pela [Lei Complementar Estadual 225/2014](#).)

5Art. 56. Aplicam-se ao Tribunal todas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo exercício do controle interno, de que trata este artigo, será atribuída a uma unidade técnico - administrativa. (Redação dada pela [Lei Complementar Estadual 225/2014](#).)

6 I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

7a. Balanço Orçamentário;

- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram atualizadas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Em função da atualização dos anexos da Lei nº 4.320/1964, somente os demonstrativos enumerados no parágrafo anterior serão exigidos para fins de apresentação das demonstrações contábeis nos termos deste Manual.

A Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) tem como objetivo padronizar a estrutura e as definições dos elementos que compõem as DCASP. Tais padrões devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, permitindo a evidenciação, a análise e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Este Manual observa a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 10.180/2001 (Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade Federal) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

9a. Informações gerais:

- i. Natureza jurídica da entidade.
- ii. Domicílio da entidade.
- iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.
- iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.
- b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:
 - i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
 - ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
 - iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.
- c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
- d. Outras informações relevantes, por exemplo:
 - i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
 - ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
 - iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
 - iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

10Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

11Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000).

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAMPOS DE SOUZA, Assessor Administrativo**, em 07/12/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0850418** e o código CRC **4F7CB407**.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o **Parecer Prévio 005/2023-TCERR- PLENO (0850397)** foi disponibilizado no DETCERR, cuja publicação ocorreu em **08 de dezembro de 2023**.

Certifico ainda, que sem interposição de peça recursal, a deliberação supra transitou em julgado em **10/01/2024** para o **Responsável** e **09/02/2024** para o **Ministério Público de Contas**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALZIRA DA COSTA ALECRIM, Assessor Administrativo**, em 09/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0873363** e o código CRC **078407CE**.

Despacho DIVAP

À DIPLE,

Adotar as providências de estilo quanto ao cumprimento do Parecer Prévio 005/2023-TCERR- PLENO (0850397).



Documento assinado eletronicamente por **SAMMY PETRI GRACIANE DE AGUIAR, Chefe de Divisão**, em 09/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0873368** e o código CRC **55C60017**.

Referência: Processo nº 002118/2017

SEI nº 0873368

Ofício nº 60/2024/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha Processo virtual SEI nº 002118/2017, para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e, com delegação de competência a mim conferida por meio da Portaria nº 037/2011/TCERR, encaminho a Vossa Excelência, o processo virtual em epígrafe, referente a Prestação de Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista – Exercício 2017, de responsabilidade da senhora, Maria Teresa Saenz Surita Guimarães, no qual foi constituído o **Parecer Prévio nº. 005/2023-TCERR-PLENO**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto, que o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas na 8ª Sessão Especial do PLENO, realizada em 06/12/2023, cuja deliberação opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das presentes contas.

Solicito em tempo, que após o competente julgamento, seja remetida a esta Corte de Contas a decisão prolatada (Decreto Legislativo) por essa Augusta Casa Legislativa, com a informação do quórum de votação (unânime/maioria), bem como, a folha de frequência e a respectiva Ata da Sessão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Maryjane Cavalcante Silveira

Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE-TCERR



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretor(a)**, em 28/02/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0878361** e o código CRC **E32E5C26**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: dipro@tce.rr.leg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002118/2017

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DA DECISÃO

Certifico que, em cumprimento ao **subitem 10.1** do **Parecer Prévio 005/2023-TCERR- PLENO (0850397)**, foi elaborado o **Ofício 60 (0878361)**, que enviará o presente processo à Câmara Municipal de Boa Vista, por meio de acesso externo (VIA SEI), o qual aguardará em bloco o julgamento das contas pela Câmara de Boa Vista, para posterior arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA SILVA MAGALHÃES, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/02/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0878886** e o código CRC **B83820C0**.

Certidão de Intimação Cumprida - 0884375

Tipo de Destinatário: Pessoa Física
Destinatário: GENILSON COSTA E SILVA
Tipo de Intimação: OFÍCIO - Não Exige Resposta
Documento Principal da Intimação: Ofício 60 (0878361)
- Anexos: Publicação Parecer Prévio 005/2023-TCERR- PLENO (0850418)
Data de Expedição da Intimação: 29/02/2024 13:22:24
Tipo de Cumprimento da Intimação: Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento: 11/03/2024

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.